

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.254

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Vice-Governadoria

PORTARIA Nº 011 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2020 2023, que considera obrigatório o acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações governamentais, segundo os Indicadores de Resultados, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art.111,§2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN nº 001/2018 e DN nº 012/2019, do TCE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta Vice – Governadoria, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo, para as atividades de acompanhamento de Programas e Ações da VICE-GOV/SIAFE/GEA:

a) **DANILO DOS SANTOS MACHADO**, matrícula 0096664-9 - Gerente do Programa;

b) **LUCIANA MARAVILHA SANTIS COSTA**, Matrícula 0123227-4 Gerente da Ação;

Art 3º - São atribuições dos Gerentes de Programas e dos Gerentes Ações, no âmbito da VICE – GOV:

a) Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao

término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira – SIAFE/GEA, as informações pertinentes à execução física dos programas e das Ações sob sua responsabilidade;

b) Solicitar previamente, por escrito a Coordenação/ Gerência das áreas finalísticas do órgão, informações sobre a situação e o alcance dos Indicadores dos Programas, e o alcance dos produtos das ações, no decorrer do mês em curso;

c) Emitir relatório ao Gestor do Órgão, informando – o da situação dos Programas e das Ações;

d) Promover iniciativa, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento dos programas das ações sob sua responsabilidade;

e) A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas e de Ações, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

Art. 4º – A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ ADINS/VICE – GOV, ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Vice – Governadoria.

Art. 5º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício da VICE – GOV, exigido pelo TCE, assim como o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que é encaminhado à Assembleia Legislativa do Amapá.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Gabinete do Vice-Governador, em Macapá, 11 de setembro de 2020.

JAIME DOMINGUES NUNES
Vice-Governador

HASH: 2020-0911-0004-0115

Controladoria Geral

ERRATA

Na Portaria nº 072/2020/CGE, em que designa o servidor Chris Anderson Nogueira de Sousa, extensionista agropecuário, matrícula nº 1024027, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Onde se lê: Denúncia especificada no Processo nº 410101.0068.0765.0435/2019-DEFAZ, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Leia-se: Denúncia especificada nos Processos de nº 410101.0068.0765.0435/2019-DEFAZ, 164.340501/2018-SEED e os apensos informativos nº 28.720.00916/2020-CGE, 28.720.00917/2020-CGE, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Macapá – AP, 10 de setembro de 2020.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado

HASH: 2020-0911-0004-0101

PORTARIA Nº 074/2020-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 071/2020-CGE, de 02/09/2020, publicada no DOE nº 7249 de 03/09/2020, com circulação em 03/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 10 de setembro de 2020.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado

HASH: 2020-0911-0004-0102

Polícia Militar

JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, bem como ao inciso III do Art. 8º, do Decreto nº 0105, de 10 de janeiro de 2020, a Polícia Militar do Estado do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes ao credor **U. M. LIMA - ME** – CNPJ nº 23.074.560/0001-96, correspondente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 17 veículos oficiais da PMAP, categoria porte pesado e 87 veículos da PMAP, categoria porte leve, incluindo, além de mão de obra, o fornecimento de peças em geral, acessórios e materiais correlatos, bem como, quando necessário, serviços de reboque, pelos seguintes motivos:

Número	Data de emissão	Valor
2020PD02902	11/09/2020	34.226,00
2020PD02903	11/09/2020	12.209,00

1. O débito em questão poderá inviabilizar novas aquisições de ordens de serviços para as viaturas que precisam de reparos e manutenções periódicas e permanentes;

2. A empresa acima é fornecedora de serviço preventivo e corretivo das viaturas não locadas, que atuam no policiamento ostensivo da PMAP;

3. A necessidade de manter a frota de veículos da PMAP em adequado estado de manutenção evitando que haja interrupção de sua atividade fim e, por conseguinte da execução da segurança pública;

4. Considerando que a PMAP tem como atividade precípua o policiamento ostensivo que é otimizado pelo uso cotidiano de viaturas e que há um desgaste também cotidiano desses veículos, a não manutenção permanente pode mitigar de forma importante a prestação da segurança pública.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

Macapá, 11 de setembro de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0911-0004-0099

JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 001, de 02 de maio de 2016/CGE, bem como ao inciso III do Art. 8º, do Decreto nº 0105, de 10 de janeiro de 2020, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso –2020PD02896, de 09/09/2020, no valor de R\$ 9.918,77 (nove mil, novecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), do credor **ALL LUK SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME**, CNPJ nº 13.108.995/0001-50, referente à aquisição de material de Limpeza para atender as necessidades da PMAP, pelos seguintes motivos:

O material foi devidamente fornecido e adimplir o pagamento garante a confiabilidade do fornecedor para futuras contratações necessárias e imprescindíveis à manutenção dos serviços administrativos e operacionais da PMAP;

Manter o fornecimento regular do objeto;

O débito em questão inviabiliza novas aquisições para atender as demandas da PMAP, causando transtornos a prestação do serviço de segurança pública.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 10 de setembro de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0911-0004-0045

PUBLICIDADE



**VOCÊ
NÃO
ESTÁ
SOZINHO**

• SETEMBRO AMARELO •
CAMPANHA DE PREVENÇÃO
AO SUICÍDIO



Secretaria de Fazenda

ACÓRDÃO Nº 006/2020

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 002/2020

Processo Nº 28730.008964/2013-2

Not. Lançamento: Nº 2013000006

RECORRENTE: **EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA**

RECORRIDA/INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Relator: MARCELO GAMA DA FONSECA

Data do Julgamento: 27/02/2020

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1. PRODUTO CLASSIFICADO NO NCM/SH 2106.90.90 – OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTARES. REGRAS DO PROTOCOLO 11/91. INAPLICABILIDADE. 2. IRRETROAVIDADE DAS REGRAS DO PROTOCOLO ICMS 114/2011 A FATO GERADOR ANTERIOR A SUA VIGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.

1. Constatado nos autos que os produtos classificados na posição NCM/SH 2106.90.90 e 2106.90.30, descritos como “outras preparações alimentares”, não se ajustam à descrição de bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.09 e 2202.90 NCM/SH, deve ser afastada a incidência Protocolo-ICMS nº 11/91, posto que a correta adequação de determinada mercadoria na sistemática de substituição tributária é necessária a conjugação de dois requisitos: primeiro, que sua classificação em código NCM/SH esteja relacionado no anexo do RICMS/AP, e, segundo, que o produto esteja dentro do enquadramento à descrição nela consignada.

2. Verificado que os fatos descritos na NL nº 2013000006 abrange o período de janeiro a dezembro de 2010, e o Protocolo ICMS 114/91, Produtos Alimentícios somente foi implementado na legislação tributária do Estado do Amapá em fevereiro de 2012, pelo Decreto nº 307, de 10 de fevereiro de 2012, impõe-se a improcedência do lançamento pela impossibilidade da retroatividade da norma a fatos pretéritos (Art. 150, inciso III, letra “a” da CF).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais – CERF/AP, por unanimidade de voto de seus membros, decide por

conhecer do Recurso Voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a Decisão nº 057/2016-JUPAF para declarar improcedente a Notificação de Lançamento nº 201300006, por erro de direito na identificação material na regra-matriz de incidência, art. 142 do CTN, decorrente de incorreção dos critérios e conceitos jurídicos que fundamentaram a prática do ato, o que acarreta vício de cunho material.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Carvalho Barreto; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade; (Relator), Marcelo Gama da Fonseca e demais conselheiros: Paulo Sérgio de Freitas Dias, Aleck Martins Dias, Carlos Marcelo Filgueiras, Jean Carlos Brito, Anatal Pires de Oliveira e Fernando Antônio Santos da Cunha.

Sala de seções do CERF, em 13/03/2020
Marcelo Gama Fonseca Itamar Costa Simões
Conselheiro(a) Relator(a) Pres.CERF/AP

HASH: 2020-0911-0004-0087

ACÓRDÃO Nº 008/2020

RECURSO DE OFÍCIO Nº 02/2020

PROCESSO Nº 28.730.0204582014-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA / INTERESSADO: **TOYOTA DO BRASIL LTDA**

CAD/ICMS/AP: 03.028010-9

RELATOR: MARCELO GAMA DA FONSECA

DATA DE JULGAMENTO: 13/03/2020

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE. Extingue-se o crédito tributário pelo pagamento, na forma do inciso I, do art. 156, da Lei nº 5172/66, CTN e Súmula nº 02, do CERF/AP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do Recurso de Ofício nº 02/2020, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão JUPAF nº 061/2017 e determinar o arquivamento da NL nº 2014000575, pelo pagamento do ICMS, conforme previsto

no art. 156 inciso I, da lei nº 5.172/66 CTN e Súmula nº 02, do CERF/AP.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP: Itamar Costa Simões, Procurador Fiscal Alexandre Martins Sampaio; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade; Relator: Marcelo Gama da Fonseca; e demais conselheiros: Jean Carlos Brito; Ubiracy de Azevedo Picanço Junior; e Sérgio Flávio Galdino de Lima, Carlos Marcelo Filgueiras, Paulo Sérgio de Freitas Dias e Ademar Caetano Silva Junior.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 13 de março de 2020.
Marcelo Gama Fonseca Itamar Costa Simões
Conselheiro(a) Relator(a) Pres.CERF/AP

HASH: 2020-0911-0004-0089

ACÓRDÃO Nº 091/2016

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 027/2016
PROCESSO Nº.: 28730.001239/2014-0
NOT. LANÇAMENTO Nº 20140000057
RECOR.: **DIRECIONAL ENGENHARIA**
RECORRIDA: FAZENDA ESTADUAL
RELATOR: MARCELO GAMA DA FONSECA
DATA DO JULGAMENTO: 27/09/2016

EMENTA: ICMS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1) NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 2) MULTA AGRAVADA POR REINCIDÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 3) EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO LANÇAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ERRO FORMAL. INCIDÊNCIA DO ICMS-DIFAL, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO. 4) NULIDADE FORMAL PERMITE NOVO LANÇAMENTO.

1) A nota fiscal emitida por terceiros, sem a demonstração de que os emitentes estão irregulares perante o Fisco de origem, não pode ser considerada inidônea, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 179, do RICMS-AP.

2) A multa agravada por reincidência prevista art. 161, § 5º Lei 400/97, somente se aplica quando, ficar demonstrado nos autos que, o contribuinte cometeu a mesma infração dentro do período de 2 (dois) anos, contados da data em que a multa se tornou definitiva no âmbito administrativo.

3) Na hipótese de empresa que tem por atividade principal a construção civil, incide o ICMS diferencial de alíquota DIFAL, na aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado do contribuinte, quando tributada na origem com a alíquota interestadual. Impõe-se a nulidade do lançamento, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento

legal e exigência equivocada do imposto.

4) Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, a Fazenda Estadual pode perseguir nova constituição do crédito tributário anulado por erro formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no tocante a improcedência da multa agravada de 50%, por reincidência. Impõe-se, porém, a reforma da Decisão nº 236/2015-JUPAF para declarar nulo a notificação de lançamento (NL 20140000057) por vício formal, podendo a Fazenda Estadual perseguir novo lançamento com a capitulação adequada aos fatos ocorridos (art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN). Ressalvando que, no eventual novo lançamento, seja exigida a cobrança do ICMS-DIFAL e multa prevista no XXXIX, alínea “b” do art. 161, da Lei nº 400/97, excluindo, porém, o agravamento da multa por reincidência, por ser incabível à hipótese.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Barreto; Vice-Presidente: Sérgio Flávio Galdino Lima; Relator: Marcelo Gama da Fonseca e demais conselheiros: Eduardo Corrêa Tavares, Francisco Rocha de Andrade, Marco Antônio Braga Queiroz e Renilde do Socorro Rodrigues do Rego.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 29 de setembro de 2016.

Marcelo Gama Fonseca Itamar Costa Simões
Conselheiro(a) Relator(a) Pres.CERF/AP

HASH: 2020-0911-0004-0093

ACÓRDÃO Nº 092/2016

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 028/2016
PROCESSO Nº.: 28730.001779/2014-9
NOT. LANÇAMENTO Nº 20140000060
RECOR.: **DIRECIONAL ENGENHARIA**
RECORRIDA: FAZENDA ESTADUAL
RELATOR: MARCELO GAMA DA FONSECA
DATA DO JULGAMENTO: 27/09/2016

EMENTA: ICMS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1) NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 2) MULTA AGRAVADA POR REINCIDÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 3) EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO LANÇAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ERRO FORMAL. INCIDÊNCIA

DO ICMS-DIFAL, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO. 4) NULIDADE FORMAL PERMITE NOVO LANÇAMENTO.

1) A nota fiscal emitida por terceiros, sem a demonstração de que os emitentes estão irregulares perante o Fisco de origem, não pode ser considerada inidônea, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 179, do RICMS-AP.

2) A multa agravada por reincidência prevista art. 161, § 5º Lei 400/97, somente se aplica quando, ficar demonstrado nos autos que, o contribuinte cometeu a mesma infração dentro do período de 2 (dois) anos, contados da data em que a multa se tornou definitiva no âmbito administrativo.

3) Na hipótese de empresa que tem por atividade principal a construção civil, incide o ICMS diferencial de alíquota DIFAL, na aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado do contribuinte, quando tributada na origem com a alíquota interestadual. Impõe-se a nulidade do lançamento, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal e exigência equivocada do imposto.

4) Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, a Fazenda Estadual pode perseguir nova constituição do crédito tributário anulado por erro formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no tocante a improcedência da multa agravada de 50%, por reincidência. Impõe-se, porém, a reforma da Decisão nº 233/2015-JUPAF para declarar nulo a notificação de lançamento (NL 20140000060) por vício formal, podendo a Fazenda Estadual perseguir novo lançamento com a capitulação adequada aos fatos ocorridos (art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN). E rever parcialmente o cálculo do valor principal do crédito, especificamente para a operação relacionada ao DANF nº 125394 (fls. 55). Ressalvando que, no eventual novo lançamento, seja exigida a cobrança do ICMS-DIFAL e multa prevista no XXXIX, alínea “b” do art. 161, da Lei nº 400/97, excluindo, porém, o agravamento da multa por reincidência, por ser incabível à hipótese.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Barreto; Vice-Presidente: Sérgio Flávio Galdino Lima; Relator: Marcelo Gama da Fonseca e demais conselheiros: Eduardo Corrêa Tavares, Francisco Rocha de Andrade, Marco Antônio Braga Queiroz e Renilde do Socorro Rodrigues do Rego.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 29 de setembro de 2016.

Marcelo Gama Fonseca Itamar Costa Simões
Conselheiro(a) Relator(a) Pres.CERF/AP

HASH: 2020-0911-0004-0090

ACÓRDÃO Nº 093/2016

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 025/2016
PROCESSO Nº.: 28730.001240/2014-3
NOT. LANÇAMENTO Nº 2014000064
RECOR.: **DIRECIONAL ENGENHARIA**
RECORRIDA: FAZENDA ESTADUAL
RELATOR: MARCELO GAMA DA FONSECA
DATA DO JULGAMENTO: 27/09/2016

EMENTA: ICMS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1) NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 2) MULTA AGRAVADA POR REINCIDÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 3) EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO LANÇAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ERRO FORMAL. INCIDÊNCIA DO ICMS-DIFAL, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO. 4) NULIDADE FORMAL PERMITE NOVO LANÇAMENTO.

1) A nota fiscal emitida por terceiros, sem a demonstração de que os emitentes estão irregulares perante o Fisco de origem, não pode ser considerada inidônea, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 179, do RICMS-AP.

2) A multa agravada por reincidência prevista art. 161, § 5º Lei 400/97, somente se aplica quando, ficar demonstrado nos autos que, o contribuinte cometeu a mesma infração dentro do período de 2 (dois) anos, contados da data em que a multa se tornou definitiva no âmbito administrativo.

3) Na hipótese de empresa que tem por atividade principal a construção civil, incide o ICMS diferencial de alíquota DIFAL, na aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado do contribuinte, quando tributada na origem com a alíquota interestadual. Impõe-se a nulidade do lançamento, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal e exigência equivocada do imposto.

4) Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, a Fazenda Estadual pode perseguir nova constituição do crédito tributário anulado por erro formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por

unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no tocante a improcedência da multa agravada de 50%, por reincidência. Impõe-se, porém, a reforma da Decisão nº 255/2015-JUPAF para declarar nulo a notificação de lançamento (NL 20140000064) por vício formal, podendo a Fazenda Estadual perseguir novo lançamento com a capitulação adequada aos fatos ocorridos (art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN). Ressalvando que, no eventual novo lançamento, seja exigida a cobrança do ICMS-DIFAL e multa prevista no XXXIX, alínea “b” do art. 161, da Lei nº 400/97, excluindo, porém, o agravamento da multa por reincidência, por ser incabível à hipótese.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Barreto; Vice-Presidente: Sérgio Flávio Galdino Lima; Relator: Marcelo Gama da Fonseca e demais conselheiros: Eduardo Corrêa Tavares, Francisco Rocha de Andrade, Marco Antônio Braga Queiroz e Renilde do Socorro Rodrigues do Rego.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 29 de setembro de 2016.

Marcelo Gama Fonseca Itamar Costa Simões
Conselheiro(a) Relator(a) Pres.CERF/AP

HASH: 2020-0911-0004-0094

ACÓRDÃO Nº 094/2016

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 026/2016
PROCESSO Nº.: 28730.001221/2014-0
NOT. LANÇAMENTO Nº 2014000052
RECOR.: DIRECIONAL ENGENHARIA
RECORRIDA: FAZENDA ESTADUAL
RELATOR: MARCELO GAMA DA FONSECA
DATA DO JULGAMENTO: 27/09/2016

EMENTA: ICMS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1) NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 2) MULTA AGRAVADA POR REINCIDÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 3) EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO LANÇAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ERRO FORMAL. INCIDÊNCIA DO ICMS-DIFAL, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO. 4) NULIDADE FORMAL PERMITE NOVO LANÇAMENTO.

1) A nota fiscal emitida por terceiros, sem a demonstração de que os emitentes estão irregulares perante o Fisco de origem, não pode ser considerada inidônea, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 179, do RICMS-AP.

2) A multa agravada por reincidência prevista art. 161, § 5º

Lei 400/97, somente se aplica quando, ficar demonstrado nos autos que, o contribuinte cometeu a mesma infração dentro do período de 2 (dois) anos, contados da data em que a multa se tornou definitiva no âmbito administrativo.

3) Na hipótese de empresa que tem por atividade principal a construção civil, incide o ICMS diferencial de alíquota DIFAL, na aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado do contribuinte, quando tributada na origem com a alíquota interestadual. Impõe-se a nulidade do lançamento, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal e exigência equivocada do imposto.

4) Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, a Fazenda Estadual pode perseguir nova constituição do crédito tributário anulado por erro formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no tocante a improcedência da multa agravada de 50%, por reincidência. Impõe-se, porém, a reforma da Decisão nº 234/2015-JUPAF para declarar nulo a notificação de lançamento (NL 2014000052) por vício formal, podendo a Fazenda Estadual perseguir novo lançamento com a capitulação adequada aos fatos ocorridos (art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN). Ressalvando que, no eventual novo lançamento, seja exigida a cobrança do ICMS-DIFAL e multa prevista no XXXIX, alínea “b” do art. 161, da Lei nº 400/97, excluindo, porém, o agravamento da multa por reincidência, por ser incabível à hipótese.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Barreto; Vice-Presidente: Sérgio Flávio Galdino Lima; Relator: Marcelo Gama da Fonseca e demais conselheiros: Eduardo Corrêa Tavares, Francisco Rocha de Andrade, Marco Antônio Braga Queiroz e Renilde do Socorro Rodrigues do Rego.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 29 de setembro de 2016.

Marcelo Gama Fonseca Itamar Costa Simões
Conselheiro(a) Relator(a) Pres.CERF/AP

HASH: 2020-0911-0004-0096

ACÓRDÃO Nº 095/2016

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 026/2016
PROCESSO Nº.: 28730.001222/2014-5

NOT. LANÇAMENTO Nº 2014000056
RECOR.: **DIRECIONAL ENGENHARIA**
RECORRIDA: FAZENDA ESTADUAL
RELATOR: MARCELO GAMA DA FONSECA
DATA DO JULGAMENTO: 27/09/2016

EMENTA: ICMS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1) NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 2) MULTA AGRAVADA POR REINCIDÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 3) EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO LANÇAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ERRO FORMAL. INCIDÊNCIA DO ICMS-DIFAL, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO. 4) NULIDADE FORMAL PERMITE NOVO LANÇAMENTO.

1) A nota fiscal emitida por terceiros, sem a demonstração de que os emitentes estão irregulares perante o Fisco de origem, não pode ser considerada inidônea, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 179, do RICMS-AP.

2) A multa agravada por reincidência prevista art. 161, § 5º Lei 400/97, somente se aplica quando, ficar demonstrado nos autos que, o contribuinte cometeu a mesma infração dentro do período de 2 (dois) anos, contados da data em que a multa se tornou definitiva no âmbito administrativo.

3) Na hipótese de empresa que tem por atividade principal a construção civil, incide o ICMS diferencial de alíquota DIFAL, na aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado do contribuinte, quando tributada na origem com a alíquota interestadual. Impõe-se a nulidade do lançamento, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal e exigência equivocada do imposto.

4) Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, a Fazenda Estadual pode perseguir nova constituição do crédito tributário anulado por erro formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no tocante a improcedência da multa agravada de 50%, por reincidência. Impõe-se, porém, a reforma da Decisão nº 235/2015-JUPAF para declarar nulo a notificação de lançamento (NL 2014000056) por vício formal, podendo a Fazenda Estadual perseguir novo lançamento com a capitulação adequada aos fatos ocorridos (art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN). Ressalvando que, no eventual novo lançamento, seja exigida a cobrança do ICMS-DIFAL e multa prevista no

XXXIX, alínea “b” do art. 161, da Lei nº 400/97, excluindo, porém, o agravamento da multa por reincidência, por ser incabível à hipótese.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Barreto; Vice-Presidente: Sérgio Flávio Galdino Lima; Relator: Marcelo Gama da Fonseca e demais conselheiros: Eduardo Corrêa Tavares, Francisco Rocha de Andrade, Marco Antônio Braga Queiroz e Renilde do Socorro Rodrigues do Rego.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 29 de setembro de 2016.

Marcelo Gama Fonseca Itamar Costa Simões
Conselheiro(a) Relator(a) Pres.CERF/AP

HASH: 2020-0911-0004-0098

ACÓRDÃO Nº 096/2016

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 029/2016
PROCESSO Nº.: 28730.001584/2014-4
NOT. LANÇAMENTO Nº 2014000080
RECOR.: **DIRECIONAL ENGENHARIA**
RECORRIDA: FAZENDA ESTADUAL
RELATOR: MARCELO GAMA DA FONSECA
DATA DO JULGAMENTO: 27/09/2016

EMENTA: ICMS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1) NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 2) MULTA AGRAVADA POR REINCIDÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 3) EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO LANÇAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ERRO FORMAL. INCIDÊNCIA DO ICMS-DIFAL, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO. 4) NULIDADE FORMAL PERMITE NOVO LANÇAMENTO.

1) A nota fiscal emitida por terceiros, sem a demonstração de que os emitentes estão irregulares perante o Fisco de origem, não pode ser considerada inidônea, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 179, do RICMS-AP.

2) A multa agravada por reincidência prevista art. 161, § 5º Lei 400/97, somente se aplica quando, ficar demonstrado nos autos que, o contribuinte cometeu a mesma infração dentro do período de 2 (dois) anos, contados da data em que a multa se tornou definitiva no âmbito administrativo.

3) Na hipótese de empresa que tem por atividade principal a construção civil, incide o ICMS diferencial de alíquota DIFAL, na aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado do contribuinte, quando tributada na origem com a alíquota interestadual. Impõe-se a nulidade do lançamento, por erro formal em sua

constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal e exigência equivocada do imposto.

4) Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, a Fazenda Estadual pode perseguir nova constituição do crédito tributário anulado por erro formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no tocante a improcedência da multa agravada de 50%, por reincidência. Impõe-se, porém, a reforma da Decisão nº 252/2015-JUPAF para declarar nulo a notificação de lançamento (NL 2014000080) por vício formal, podendo a Fazenda Estadual perseguir novo lançamento com a capitulação adequada aos fatos ocorridos (art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN). Ressalvando que, no eventual novo lançamento, seja exigida a cobrança do ICMS-DIFAL e multa prevista no XXXIX, alínea “b” do art. 161, da Lei nº 400/97, excluindo, porém, o agravamento da multa por reincidência, por ser incabível à hipótese.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Barreto; Vice-Presidente: Sérgio Flávio Galdino Lima; Relator: Marcelo Gama da Fonseca e demais conselheiros: Eduardo Corrêa Tavares, Francisco Rocha de Andrade, Marco Antônio Braga Queiroz e Renilde do Socorro Rodrigues do Rego.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 29 de setembro de 2016.

Marcelo Gama Fonseca Itamar Costa Simões
Conselheiro(a) Relator(a) Pres.CERF/AP

HASH: 2020-0911-0004-0097

ACÓRDÃO: 007/2020

RECURSO VOLUNTÁRIO: 003/2020
PROCESSO: 28730.0089672013-6
NOT. LANÇAMENTO: 2013000009
RECORRENTE: **EQUINÓCIO HOSPITALAR**
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR (A): MARCELO GAMA DA FONSECA
VOTO VENCEDOR: JEAN CARLOS BRITO
DATA DO JULGAMENTO: 28/02/2020

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1) NULIDADE DO LANÇAMENTO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. 2) ICMS-ST, À ÉPOCA DOS FATOS, SOBRE PRODUTOS DENCM/SH2106.90.90 E 2106.90.30 E DESCRIÇÃO “COMPLEMENTOS ALIMENTARES”. INAPLICABILIDADE. 3) AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1) Se a pessoa jurídica revela conhecer plenamente as acusações que lhe foram imputadas, rebatendo-as uma a uma de forma meticulosa, mediante defesa, abrangendo não só questões preliminares como também de mérito, descabe nulidade da notificação de lançamento.

2) Crédito tributário originário das notas fiscais que possuem os NCM/SH 2106.90.90 e 2106.90.30, não encontra guarida na norma à época da emissão dos documentos fiscais de aquisição, por ausência de previsão jurídica que versasse que tais produtos estavam sob alcance da regra do ICMS-ST.

3) Cabe a cobrança dos valores que compõem a Notificação de Lançamento que correspondem a cobrança do ICMS-ST de medicamentos, exceto para uso veterinário, de NCM/SH 3004, previsto no Convênio ICMS 76/94.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por maioria de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para no mérito dar-lhe parcial provimento, reformando parcialmente a Decisão de nº 060/2016/JUPAF/AP, para reconhecer como devido o valor de R\$ 4.644,83 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), referentes à cobrança do ICMS-ST das notas fiscais 465.624, 465.472, 137.707, 11.313 e 134.753, que deverá ser acrescido de atualização monetária, multa e juros na forma da lei.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Dr. Victor Moraes de Carvalho; demais conselheiros: Jean Carlos Brito (Voto Vencedor), Francisco Rocha de Andrade, Marco Antônio Turchetto, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Carlos Marcelo Filgueiras, Sérgio Flávio Lima, Marcelo Gama da Fonseca (Relator) e Paulo Sérgio de Freitas Dias.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 13 de março de 2020.
Jean Carlos Brito Itamar Costa Simões
Conselheiro(a) Relator(a) Pres.CERF/AP

HASH: 2020-0911-0004-0088

Secretaria de Administração**EDITAL Nº 028/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E EXAME DE SAÚDE - POLÍCIA TÉCNICO – CIENTÍFICA DO AMAPÁ**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017.

Considerando o Edital nº 027/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E EXAME DE SAÚDE POLÍCIA TÉCNICO – CIENTÍFICA DO AMAPÁ;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo da 3ª Fase – Exame Documental e Exame de Saúde, de caráter eliminatório do candidato convocado através do Edital nº 027/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E EXAME DE SAÚDE – POLÍCIA TÉCNICO – CIENTÍFICA DO AMAPÁ, em conformidade com o disposto no Capítulo 13 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 11 de setembro de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

ANEXO ÚNICO

CARREIRA: A0101 - PERITO MÉDICO LEGISTA			
ÁREA DE LOTAÇÃO - AL – III: LARANJAL DO JARÍ E VITÓRIA DO JARÍ			
CLAS.	NOME	EXAME DOCUMENTAL	EXAME DE SAÚDE
4	RODRIGO NERY QUINTAS	AUSENTE	AUSENTE

HASH: 2020-0911-0004-0121

EDITAL Nº 083/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando os Editais nº 073/2020, 077/2020, 079/2020, 081/2020 E 082/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA;

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar do Curso de Capacitação – Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, para os cargos de Educador Social e Monitor Socioeducativo Nível Médio, Educador Social Nível Superior/Arte Educador, Educador Social Nível Superior/Pedagogo e Educador Social Nível Superior/Psicólogo, em conformidade o disposto no Capítulo 14 do Edital de Abertura e Ata de Conclusão do Curso de Capacitação, encaminhada através do Ofício nº 130203.0008.1873.0212/2020 – GAB/EAP.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da SEAD, pelo endereço protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar do Curso de Capacitação.

Macapá/AP, 11 de setembro de 2020.
 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
 Secretária de Estado da Administração
 Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 083/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA

ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: F01 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO			
CLAS.	NOME	NOTA	RESULTADO
1	CLAUDIA ALFAIA MARQUES	144,5	APROVADO
2	JOSE MARIA CANTANHEDE MACHADO NETO	144,4	APROVADO
4	GABRIELA FARIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA	142,8	APROVADO
5	ALCIDES PINHEIRO DE CARVALHO JUNIOR	108,0	REPROVADO
6	VALDEI NOGUEIRA MONTE	143,5	APROVADO
10	YURI LIMA PINHEIRO	145,6	APROVADO
11	MARIELY ARAUJO DA SILVA	145,5	APROVADO
12	IONAH MOREIRA SANTOS	145,4	APROVADO
14	VANESSA LIMA DOS SANTOS ASSUNCAO	145,1	APROVADO
15	ELAINI MIRANDA SOUZA	142,8	APROVADO
Cargo/Especialidade: F02 - MONITOR SOCIOEDUCATIVO			
CLAS.	NOME	NOTA	RESULTADO
1	MURILLO MONTENEGRO DE ARAUJO	146,2	APROVADO
3	PEDRO PARAFITA BORGES	146,1	APROVADO
4	SOLANGE DAMBERDAM RAMOS ALFAIA	146,1	APROVADO
6	JULIANA DE CARVALHO DOS SANTOS	144,3	APROVADO
8	VANESSA SENA FIGUEIREDO	146,1	APROVADO
11	FELIPE HIORRAN FARIAS DA SILVA	142,3	APROVADO
13	LUCIANA SILVA DA NOBREGA	143,8	APROVADO
14	JULIANA MARCIA MONTEIRO DOS SANTOS	107,5	REPROVADO
16	ETIENNE SILVA SANCHES	143,8	APROVADO
19	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	143,8	APROVADO
21	IZABELLE CRISTINA COSTA DE LIMA	143,3	APROVADO
23	ERICA BORGES DE MORAES	141,8	APROVADO
25	DARLON CORREA DE SOUSA	146,1	APROVADO
26	RODRIGO DE BRITO PEREIRA	146,0	APROVADO
30	THAYAN KUBCHEK FREITAS PONTES	146,0	APROVADO
32	BRENO MARQUES PAVAO	144,6	APROVADO
33	JOSE PAULO DOS SANTOS MONTEIRO	143,8	APROVADO
35	ANA PAULA GEMAQUE DA SILVA	146,0	APROVADO
37	ELIANE GOMES TRINDADE	144,6	APROVADO
38	KAISO DIEGO TINOCO	144,7	APROVADO
39	MARYANNE DUTRA MACEDO	145,6	APROVADO
40	RAYLAM RODRIGUES DA SILVA	143,8	APROVADO
41	EYLANI QUEIROZ TAVARES	143,3	APROVADO
43	GABRIEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR	143,7	APROVADO
46	DANIELE DE SOUZA MARTINS	143,6	APROVADO
47	ADRIA MORENO PEREIRA	145,8	APROVADO
50	CATRINE SUELEM DE MELO DOS SANTOS	145,1	APROVADO
53	TAYANA ANDREIA ARAUJO ALVES	143,2	APROVADO

57	JOSE PAULO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	145,8	APROVADO
58	ALDENIZE NUNES SALDANHA	145,1	APROVADO
59	PATRICIA DE SOUZA DE CARVALHO	145,3	APROVADO
61	LARISSA KELLY DA GAMA FAVACHO	144,0	APROVADO
64	CLERLANI LOPES PEREIRA	143,1	APROVADO
67	BRENDA PINHEIRO MOTA BRABO DE OLIVEIRA MOURA (Prodoc nº 130101.0068.1038.8099/2020)	106,8	DESISTENTE
68	SIDNEY DO SOCORRO FARIAS SANTOS	142,1	APROVADO
69	WILKSON BAIA BRAZAO	143,8	APROVADO
70	ANTONIO DE SOUZA LACERDA	145,8	APROVADO
71	CLEIDILENE PEREIRA DIAS	144,3	APROVADO
73	SHIRLENA LAMARAO DA SILVA	145,3	APROVADO
Cargo/Especialidade: F03 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/ARTE EDUCADOR			
CLAS.	NOME	NOTA	RESULTADO
1	FABRINE DOS SANTOS RODRIGUES	144,1	APROVADO
2	RAFAELA DE SENA SANTA ANA	142,3	APROVADO
3	CRISTIANE DE SOUSA BRITO	142,4	APROVADO
4	DORACI MOREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO	143,3	APROVADO
5	GLAUCIA PAOLA MORAIS DA COSTA	141,3	APROVADO
Cargo/Especialidade: F04 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGO			
CLAS.	NOME	NOTA	RESULTADO
1	EMERSON PINHEIRO MATIAS	144,5	APROVADO
2	NINA PAULA DE SOUZA FIGUEIREDO	145,3	APROVADO
3	RICHELLE DE NAZARE PELAES DA SILVA ROCHA	137,8	APROVADO
4	ANGELA MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO	139,5	APROVADO
Cargo/Especialidade: F05 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/PSICÓLOGO			
CLAS.	NOME	NOTA	RESULTADO
1	JOSE ROBERTO BARROS FILHO	143,2	APROVADO
2	IRIS LUCIANA SILVA DA SILVA	144,5	APROVADO
3	JEFFERSON DOS SANTOS MELO	145,0	APROVADO
4	LUCAS CASSIMIRO BRAGA	147,5	APROVADO
6	ANDRESSA NEGRAO COUTINHO	143,8	APROVADO

HASH: 2020-0911-0004-0118

PORTARIA Nº 0832/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0053838- 30.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3659473/2020 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2007				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0091712-5	DIEGO NERIS ISIDORO	Especial/I	Especial/II	21/06/2018
			Especial/II	Especial/III	21/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0911-0004-0120

PORTARIA Nº 0833/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0014057-64.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3675671/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005:.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0094758-0	GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS	1º/V	1º/VI	06/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0911-0004-0123

PORTARIA Nº 0834/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0025084-78.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3676735/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005:.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091668-4	ISABELLA MARIA DIAS MAIA	1º/V	1º/VI	15/12/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0911-0004-0124

PORTARIA Nº 0835/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao
Processo 0051748-49.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3675988/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005:.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0092672-8	SANDERNILSON DOS SANTOS ALMEIDA BARRETO	1º/V	1º/VI	01/10/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0911-0004-0128

PORTARIA Nº 0836/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao
Processo 0011657-77.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3672053/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088970-9	ALAN BATISTA ASSUNCAO MONTEIRO	2º/II	2º/III	29/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0911-0004-0126

PORTARIA Nº 0837/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0003213-55.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3672683/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0084127-7	DENISE CRISTINA DE ASSUNCAO RODRIGUES	2ª/I	2ª/II	18/05/2016
			2ª/II	2ª/III	18/11/2017
			2ª/III	2ª/IV	18/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0911-0004-0125

PORTARIA Nº 0838/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0016122-32.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3676730/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111540-5	ALINE DE PAULA TUPINAMBA	C/03	C/04	01/01/2019
			C/04	C/05	04/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0911-0004-0129

PORTARIA Nº 0839/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0017540-05.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3676731/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085730-0	BRUNO MONTEIRO NEVES	C/09	C/10	23/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0911-0004-0127

PORTARIA Nº 0840/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0012719-55.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3672749/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109603-6	CLIBIA TORRES CARVALHO	3ª/III	3ª/IV	07/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	07/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0911-0004-0130

PORTARIA Nº 0841/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0015169-68.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3675928/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114417-0	DACICLEIDE DE SOUZA SACRAMENTO	3ª/III	3ª/IV	16/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	16/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0911-0004-0132

Secretaria de Desenvolvimento Rural**P O R T A R I A N.º 085/2020-SDR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 012/2020-NAF/SDR de 02.09.2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Compras e Serviços", da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

â–º Presidente:

â–□ **André Luiz Lopes Canezin.**

â–º Membros:

â–□ **Ana Lúcia Padilha Amorim;**

â–□ **Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara Júnior;**

â–□ **Edilson de Souza Silva.**

Art. 2º - Ficando a cargo da Comissão regulamentar seu funcionamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.

TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-0911-0004-0074

P O R T A R I A N.º 091/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 012/2020-CODER/SDR de 03.09.2020.

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Fiscalização Técnica do Processo 28750.000.190/2017 – “**PROJETO AQUISIÇÃO FUTURA DE SEMENTES, MUDAS e ADUBOS**”, destinados ao atendimento do Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI:

â-º Presidente:

RONEI JUSCELINO BIANCHI PIZATE – Extensionista Agropecuário/Engº. Agrônomo/CODER/SDR.

â-º Membros:

JORCY FRANCISCO SANTOS DE ARAÚJO – Técnico em Extensão Rural/CODER/SDR;
GLAYBERSON SARAIVA DE MELO – Técnico em Extensão Rural/CODER/SDR.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2020.

TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-0911-0004-0066

Secretaria de Educação

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 008/2020-SEED.

Processo nº 280101.0068.1369.2539/2020, Favorecido: M. D. B MONTEIRO-ME-CNPJ Nº15.733.455/0001-93, Objeto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, no **valor de R\$ 23.737,30 (vinte e três mil setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, indenização por reforma emergencial na E. E. Edgar Lino da Silva, localizada no município de Macapá na Av:Ana Nery s/nº, Bairro do Laguinho Declaro que há dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa na Fonte: 107, Programa: 12.122.0002.2375, Elemento de Despesa: 3390.92 –Despesas de Exercícios Anteriores.

Macapá/AP, 03 de agosto de 2020.
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018-GEA

HASH: 2020-0911-0004-0067

JUSTIFICATIVA Nº 119/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD11724, emitida 02/09/2020 no **valor total de R\$**

302.785,34 (Trezentos e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), à empresa **E. P. S EIRELI**, correspondente à NFe 117, referente ao segundo termo aditivo ao contrato nº 003-2018, que tem como objeto o pagamento de MANUTENÇÃO PREDIAL E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, processo 280101.0005.1331.0045/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os serviços em questão já foram devidamente prestados.

2º Elevar a continuidade da prestação de serviços por esta SEED.

3º É preciso possibilitar condições à empresa executora dos serviços para cumprir com atendimentos aos chamados desta SEED.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0911-0004-0040

JUSTIFICATIVA Nº 120/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD11713, emitida 02/09/2020 no **valor total de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais)** à empresa **GREENVEL EIRELI-ME**, correspondente à NFS-e nº 187, Contrato nº 010/2018- SEED, objetivo a prestação de serviços, no município de Macapá, conforme Ata de Adesão 001/17- SEED do processo nº 280101.0068.1369.1132/2020 – SEED, referente ao mês de ABRIL de 2020, pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente à PD mencionada, o mesmo já foi prestado.

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou o serviço de locação de veículo para atender as demandas desta Secretaria de Estado da Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões

apresentadas.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0911-0004-0055

JUSTIFICATIVA Nº 121/2020 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD11612 emitida em 20/08/2020, no **valor R\$ 26.258,31 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)** alusivo a Nota fiscal nº 140, em favor do prestador de serviços **M & D EMPRENDIMENTOS LTDA**, Conforme 6º termo de Apostilamento do Contrato nº 011/2016 – SEED, referente ao mês de JULHO DE 2020 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do Centro Estadual de Língua e cultura Francesa Danielle Miterrand do processo nº 280101.0068.1369.1442/2020-SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda do conselho.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Centro Estadual de Língua e cultura Francesa Danielle Miterrand para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 04 de Setembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0911-0004-0041

JUSTIFICATIVA Nº 122 /2020 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016,

emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD11582 emitida em 13/08/2020, no **valor R\$ 26.346,49 (Vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, referente ao contrato 0018/2016, em favor do prestador de serviços **M & D EMPRENDIMENTOS LTDA**, referente aos mês de JULHO de 2020 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do Conselho Estadual de Educação do processo nº 280101.0068.1369.1443/2020-SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda do conselho.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Conselho Estadual de Educação para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 04 de setembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0911-0004-0042

JUSTIFICATIVA Nº 124/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD11610, emitida 20/08/2020 no **valor total de R\$ 30.168,15 (Trinta mil, cento e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, à empresa **MAURO CESAR DE PAULA E SILVA-ME**, NF-e 186, que tem como objeto a locação do imóvel para funcionar como "CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES CÂNDIDO PORTINARI", referente ao Mês de JUNHO de 2020, processo 280101.0068.1369.2051/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda da SEED.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o “CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES CÂNDIDO PORTINARI”, para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 09 de Setembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0911-0004-0049

JUSTIFICATIVA Nº 125/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD11599, emitida 17/08/2020 no **valor total de R\$ 388.600,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais)**, à empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, NF-e 000045125 e 000045078, CONTRATO 064/2018, que tem como objeto a “Aquisição de material permanente”, referente à Ata de REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2019-CPL/PGE, processo 280101.0068.1369.0505/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Os materiais em questão já foram devidamente adquiridos.

2º Garantir condições físicas suficientes para possibilitar a contínua prestação dos serviços pela Secretaria de educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0911-0004-0048

JUSTIFICATIVA 118/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD11534, emitida 11/08/2020 no **valor total de R\$ 33.009,57 (Trinta e três mil, nove reais e cinquenta e sete centavos)**, destinado à **JOSÉ FERREIRA ROCHA FILHO**, conforme o 2º Termo de Apostilamento Contrato nº 0008/2018, que tem como objeto a locação do imóvel para funcionar o CENTRO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTO À SAÚDE DA EDUCAÇÃO, referente ao mês de MARÇO de 2020, processo 280101.0068.1369.1888/2020, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda da SEED.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o “CENTRO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTO À SAÚDE DA EDUCAÇÃO”, para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 04 de Setembro de 2020.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0911-0004-0047

PORTARIA Nº 068/2020 – GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Subsequente, um ensino definido pela Lei nº 9.394/96 – LDB, alterada pela Lei nº 11.741/08, regulamentada pelo Decreto nº 5.154/04; Lei nº 12.513/01, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, Resoluções nº 04 e 23/2012 – FNDE/MEC e a Portaria nº 1.720, de 8 de

outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Amapá está na condição de demandante e ofertante do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), deve ofertar Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), os quais possuem organização curricular própria e estão estruturados em eixos tecnológicos organizados pelo MEC cuja meta é habilitar jovens e adultos, através da Bolsa-Formação Estudante e da Bolsa-Formação Trabalhador;

CONSIDERANDO a necessidade da utilização de saldos financeiros dos recursos transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, por intermédio dos órgãos gestores da Educação Profissional e Tecnológica, decorrentes da previsão contida no inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO que o Estado do Amapá na condição de ofertante e demandante do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) deverá constituir uma equipe para compor a Coordenação Geral do PRONATEC, MEDIOTEC/PRONATEC e PROGRAMA NOVOS CAMINHOS seguindo as orientações contidas na legislação própria do Programa definida pelo FNDE/MEC;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria Nº 01/2020 – GAB/SEED, a partir da presente data.

Art. 2º – Instituir a Equipe de Coordenação Geral do Bolsa Formação – Novos Caminhos no Estado do Amapá com objetivo de administrar a execução, avaliar e prestar de contas do Programa PRONATEC, PRONATEC FIC PRISONAL, MEDIOTEC/PRONATEC e PROGRAMA NOVOS CAMINHOS, atendendo a Lei nº 12.513/2011 e Portaria 1.720 de 08 de outubro de 2019,

Art. 3º – Designar para compor a Equipe da Coordenação Geral os seguintes bolsistas:

Agnaldo Figueira da Rocha Silva - Coordenador - Geral da Bolsa-Formação;

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho - Coordenadora Adjunta da Bolsa-Formação;

Maria Rosete Ferreira do Amaral - Supervisora de Curso;

Elice Martins Nobre – Supervisora de Curso;

Julia Sousa Conde – Supervisora de Curso;

Maria Dolores Nascimento de Souza - Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas;

Alzirinha Freitas Souza - Supervisora de Curso

Paulo Evandro Costa dos Santos - Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas;

Dileusa Ferreira Flexa - Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas;

Art. 4º – O Coordenador Geral, em seus impedimentos eventuais ou regulamentares, será substituído pela Coordenadora Adjunta;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018-GEA

HASH: 2020-0911-0004-0117

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 125/2020-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Santana, Tartarugalzinho, Oiapoque e Laranjal do Jari , a fim de realizarem fiscalização nos postos de vigilância da empresa VIGEX , no período de 14 a 18/09/2020.

NEMIAS ANTONIO TITO JUNIOR

Chefe da DAA- CDS-02

WILSON ROBSON DIAS MALCHER

Chefe da DIVEQ/DOV – CDS-2

LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA

Subgerente da GEMA – CDS-2

LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA

Resp. Ativ. II/DET – CDI-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0911-0004-0053

PORTARIA Nº 126/2020-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores **FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA**, Comandante de Aeronave e **PAULO SERGIO DE SOUSA LOPES**, Comandante de Aeronave, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de realizarem o transporte de 10(dez) integrantes da Comissão de Enfrentamento a COVID da Assembléia Legislativa do Amapá e da Secretaria de Saúde - SESA, no período de 10/09/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 11 DE SETEMBRO DE 2020.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2020-0911-0004-0058

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO¹ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020-CPL/SEJUSP/AP². PROCESSOS NºS: SIGA 0007/SEJUSP/2020 e 330101.2020.00082-SEJUSP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA) PARA ATENDER AS AERONAVES DA COPAER/GTA/SEJUSP/AP.

FundamentO LEGAL: Artigo 24, inciso II c/c Art. 26 da Lei 8.666/93 (LLC).
empresa CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38.

VALOR TOTAL: R\$ 3.626,12 (três mil e seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos)

JUSTIFICATIVA: Em cumprimento a obrigatoriedade de contratação de seguro RETA para atender as aeronaves pertencentes ao GTA/SEJUSP. De forma retificar e ratificar o ato publicado no DOE nº 7224, de 28 de agosto de 2020, páginas 09-10.

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93
Macapá-AP, Em: 10/09/2020

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-0911-0004-0076

PORTARIA Nº 018/2020-SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, e tendo em vista o contido no Memorando nº 330101.0005.1250.0098/2020 - GTA/SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **APC AJAJE JOSÉ RACHID NETO** – Piloto de Aeronave, **MAJ QOCBM ROGÉRIO UMBELINO DA SILVA** – Piloto de Aeronave, **APC FRANK PINON MARECO** – Piloto de Aeronave e **SUB TEN QEPBM MARCEL EDMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO** – Mecânico de Aeronave, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá – AP até a cidade de Belém – PA, com o objetivo de acompanhar os serviços de substituição do motor da aeronave de prefixo PR-GAP, denominada “GAVIÃO 01”, no período de 14 a 17 de setembro de 2020, de acordo com o plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-0911-0004-0119

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**PORTARIA N.º 133/2020-SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 027/2020-CPSMA/SDC, de 01 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das servidoras **Ana Ruth do Rosário Souza** – Engenheira Sanitarista e **Ivete da Silva Morais**- Gerente Setorial de Articulação

Institucional até o Município de Calçoene, no período de 14 a 18 de setembro de 2020, com o objetivo de realizar a caracterização dos resíduos sólidos, gerados na sede do Município e comunidades que são beneficiadas com a coleta, que tem como disposição final a lixeira pública.

Art. 2º - Na oportunidade, informamos que o Servidor Frank Warlen Holanda da Silva, motorista, irá conduzir o veículo que levará as servidoras até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2020.

Antônio Pinheiro Teles Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0911-0004-0095

PORTARIA N.º 134/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 075/2020-Chefia de Gabinete/SDC, de 09 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira** – Chefe de Gabinete até o Município de Amapá/AP, no período de 10 e 11 de setembro de 2020, com o objetivo de tratar de assuntos pertinentes aos Convênios formalizados com a Prefeitura do referido município.

Art. 2º - Na oportunidade, informamos que a servidora **Maria Gorete Martins Lopes** – Secretária Executiva do Gabinete irá responder pela Chefia de Gabinete/SDC, durante o período supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2020.

Antônio Pinheiro Teles Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0911-0004-0100

PORTARIA N.º 135/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 044/2020-Gestão de Convênios/SDC, de 09 de setembro de 2020,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria nº 018/2020-SDC de 07 de fevereiro de 2020.

Art.2º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do Convênio nº 019/2019, tendo como objeto: Reforma e Ampliação do sistema de Água e Abastecimento da Localidade de Terra Firme. Formalizado com a Prefeitura de Tartarugzinho.

Marco Antônio Marques dos Santos – Gestor do Convênio

Ana Vitória Ribeiro Bezerra – Analista Administrativo

Heduardo Roger Cordeiro dos Santos – Analista Técnico

Art.3º - Esta Portaria do Convênio nº 019/2020/SDC/GEA, entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020.

Antônio Pinheiro Teles Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0911-0004-0108

PORTARIA N.º 137/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com

a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 044/2020-Gestão de Convênios/SDC, de 09 de setembro de 2020,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria nº 025/2020-SDC de 07 de fevereiro de 2020.

Art.2º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do Convênio nº 029/2019, tendo como objeto: Construção de um Galpão, para Tratamento adequado dos Resíduos Sólidos. Formalizado com a Prefeitura de Tartarugalzinho.

Marco Antônio Marques dos Santos – Gestor do Convênio

Ivete da Silva Morais – Analista Administrativo

Ana Vitória Ribeiro Bezerra – Analista Técnico

Art.2º - Esta Portaria do Convênio nº 029/2019, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020.

Antônio Pinheiro Teles Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0911-0004-0105

PORTARIA N.º 138/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 044/2020-Gestão de Convênios/SDC, de 09 de setembro de 2020,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria nº 094/2020-SDC de 15 de julho de 2020.

Art.2º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do Convênio nº 012/2020/SDC/GEA, tendo como objeto: Repasse de Recursos Financeiros para o aporte de Contrapartida do Convênio Federal Nº 864211/2018- Ministério da Defesa para Aquisição de Veículo Utilitário Tipo Van no município de Amapá.

Marco Antônio Marques dos Santos – Gestor do Convênio

Ivete da Silva Morais – Analista Administrativo

Ana Vitória Ribeiro Bezerra – Analista Técnico

Art.2º - Esta Portaria do Convênio nº 012/2020/SDC/GEA, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020.

Antônio Pinheiro Teles Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0911-0004-0107

PORTARIA N.º 136/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 044/2020-Gestão de Convênios/SDC, de 09 de setembro de 2020,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria nº 020/2020-SDC de 07 de fevereiro de 2020.

Art.2º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do Convênio nº 021/2019, tendo como objeto: Reforma e Ampliação do Sistema de Água e Abastecimento da Localidade de Itauba. Formalizado com a Prefeitura de Tartarugalzinho.

Marco Antônio Marques dos Santos – Gestor do Convênio

Ivete da Silva Morais – Analista Administrativo

Ana Vitória Ribeiro Bezerra – Analista Técnico

Art.2º - Esta Portaria do Convênio nº 021/2019, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020.

Antônio Pinheiro Teles Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0911-0004-0103

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020 – SEINF/GEA PROCESSO Nº 196.60/2020-SEINF

DAS PARTES: CONTRATANTE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, CONTRATADA: A Empresa, **ENGETOR LTDA - EPP**, como Contratada.

FUNDAMENTO LEGAL – Em observância ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 8.666/1993), Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Edital de Tomada de Preços nº 011/2020-CPL/SEINF/AP e seus anexos, Processo nº 196.236/2020-SEINF/AP.

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA OBRA DO CENTRO DE ARTES E CULTURA NO, MUNICÍPIO DE SANTANA.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

I - Unidade Gestora: UG 200101 - SEINF

II - Unidade Orçamentária: UO 20.101- Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF

III - Programa de Trabalho: 0030 – Desenvolvimento da Infraestrutura Econômica.

IV - Ação: 1045 – Construção de Prédios da Área Administrativa Estadual.

V - Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

VI - Fonte: 101 - Recursos de Transferências da União (RTU), no **valor de R\$ 987.016,12 (novecentos e oitenta e sete mil, dezesseis reais e doze centavos)**, conforme Notas de Empenho nº 2020NE00203, de 04/09/2020.

O Preço deste Contrato foi estabelecido no **valor total de R\$ 987.016,12(novecentos e oitenta e sete mil, dezesseis reais e doze centavos)**..

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – O prazo para execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2020.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0790/2018

CONTRATANTE

HASH: 2020-0911-0004-0106

P O R T A R I A (P) n.º 154/2020-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como FISCAL DE OBRA e GESTOR DO CONTRATO Nº 023/2020 – SEINF/GEA, cujo objeto trata da **SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA OBRA DO CENTRO DE ARTES E CULTURA NO, MUNICÍPIO DE SANTANA.**

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal da obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

FISCAIS DA OBRA

Engº. Civil: **ÁNGELO EDGAR PINHEIRO**

GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá 11/09/2020.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0790/2018

HASH: 2020-0911-0004-0104

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2020-SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SETE e a empresa **ALL LUK SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inc. XXI da CF do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014; LC Estadual nº 108/2018; Dec. Fed. nº 8.538/2015; Dec. Fed. nº 5.450/2005; Dec. Est. nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do PE nº 011/2020-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00047/PGE/2020.

DO OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de veículos automotores, além dos serviços de lavagem, reparo de pneus (borracharia), guincho/reboque e outros visando atender a necessidade operacional da SETE.

DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, com início na data de 04 de setembro de 2020 e encerramento em 03 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária: Unidade Gestora 24101; Fonte: 101; Ação: Manutenção Administrativa - Programa de Trabalho: 04.331.0001.2470, nas Naturezas de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00084, de 24/08/2020 e

3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00085, de 24/08/2020.

O valor anual estimado é de **R\$ 178.771,65 (Cento e setenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para peças e **R\$ 118.771,65 (Cento e dezoito mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** para serviços.

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA, pela Contratante e LUKAS TELES DOS SANTOS SOARES, pela Contratada. KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SETE

HASH: 2020-0911-0004-0057

Secretaria de Saúde

ERRATA

Retificar a publicação do extrato do Contrato de Credenciamento nº 021/2020, publicado em 04/09/2020 no Diário Oficial do Estado nº 7.250, com circulação em 04/09/2020.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2020 - SESA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: EMPRESA GP METROPOLITAN GROUP LTDA (HOSPITAL VILA AMAZONAS), CNPJ sob o nº. 00.814.924/0001-21. Objeto: credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços diversos de exames especializados com ou sem procedimento para apoio ao diagnóstico as especialidades médicas disponíveis aos usuários do sistema único de saúde (SUS), de forma complementar ao serviço ofertado nos Hospitais do Estado do Amapá, conforme especificações e condições estabelecidas na tabela de procedimento da SESA disposto no anexo I, II e III do edital de credenciamento nº 001/2015. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 e nº 005/2020, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.0078.0178.0003/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de

2000, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 044/2007, Decreto Estadual nº 2648/2007 e Decreto Estadual nº 5016/2011, Instrução Normativa MPOG/ SLTI nº 02, de 30/04/08, alterado pela Portaria Normativa nº 7/2011, Portaria Ministeriais GM/MS nº 1606/2001, Portaria 1.034/2010 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: Fundo Estadual de Saúde – FES/AP; Fonte 216 e 107; Ação: 2621; Plano Orçamentário: 000598; Natureza de Despesa: 339039 – (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica). Valor estimado Mensal da Contratação: R\$ 518.012,20 (quinhentos e dezoito mil, doze reais e vinte centavos). Valor Global da Contratação: R\$ 6.216.146,40 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2019, pela contratante e LUIZA ARAUJO DE SOUZA, pela contratada.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2020.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

LEIA- SE:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2020 - SESA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: EMPRESA GP METROPOLITAN GROUP LTDA (HOSPITAL VILA AMAZONAS), CNPJ sob o nº. 00.814.924/0001-21. Objeto: credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços diversos de exames especializados com ou sem procedimento para apoio ao diagnóstico as especialidades médicas disponíveis aos usuários do sistema único de saúde (SUS), de forma complementar ao serviço ofertado nos Hospitais do Estado do Amapá, conforme especificações e condições estabelecidas na tabela de procedimento da SESA disposto no anexo I, II e III do edital de credenciamento nº 001/2015. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.0078.0178.0003/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 108/2018, Decreto Estadual nº 5016/2011, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/08, alterado pela Instrução Normativa 6/2013, Portaria Ministeriais GM/MS nº 1606/2001, Portaria 1.034/2010 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: Fundo Estadual de

Saúde – FES/AP; Fonte 216 e 107; Ação: 2621; Plano Orçamentário: 000598; Natureza de Despesa: 339039 – (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica). Valor estimado Mensal da Contratação: R\$ 518.012,20 (quinhentos e dezoito mil, doze reais e vinte centavos). Valor Global da Contratação: R\$ 6.216.146,40 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2019, pela contratante e LUIZA ARAÚJO DE SOUZA, pela contratada.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2020.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2020-0911-0004-0072

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2020 – SAEC/SESA PROCESSO Nº 0002.0243.1851.0002/2020-GAB/SESA. DOCUMENTO Nº 300101.0005.0052.0223/2020.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: **SEIVA COMERCIAL LTDA - EPP**; Objeto: Aquisição Emergencial para Elaboração de Kits de Tratamento para Casos Positivos de COVID-19, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP que possuem leitos para atendimento de COVID-19 conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1 O objeto do Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 001/2020, com acréscimo de 39,30% do valor global do contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**
2.1.O valor total do Contrato, depois de acrescido é de R\$ 731.325,00 (setecentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais), anteriormente era de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais), passa a compor o valor de R\$ 206.325,00,00 (duzentos e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais), em razão do acréscimo de quantitativo(a) equivalente a 39,30%, mantidas as mesmas condições contratuais. 2.3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 02/07/2020 até o término da entrega do objeto deste CONTRATO. O valor total deste termo aditivo passa a compor o valor de R\$ 206.325,00,00 (duzentos e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais), em razão do acréscimo de quantitativo(a) equivalente a 39,30%, mantidas as mesmas condições contratuais. O presente termo aditivo consiste no aumento do valor do contrato originário deu-se em razão da necessidade de realização do fracionamento(embalagem) do medicamento em porções (embalagens/potes) para administração das medicações. Fato este que se dá em razão ao atendimento do Protocolo nº6, que preconiza a seguinte distribuição: Difosfato de Cloroquina 450mg 6 (seis) capsulas por

paciente, Ivermectina 6mg 4(quatro) por pacientes, ocasionando assim, a necessidade de realização deste fracionamento; **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 731.325,00 (setecentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, que ocorrerá à conta da dotação orçamentária consignada no Plano Orçamentário 000829 – Emergência em saúde pública; Ação 2624; Fonte 215 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos – SUS/PANDEMIA COVID 19, Elemento de Despesa 33.90.30

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

Decreto Nº 1722/2020-GEA

HASH: 2020-0911-0004-0116

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes aos credores, **EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME 2020PD02495, GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA 2020PD02497, 2020PD02498, 2020PD02499, TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA 2020PD02506, 2020PD02507, 2020PD02510, 2020PD02512, 2020PD02514, 2020PD02516, 2020PD02517, 2020PD02518, 2020PD02519, 2020PD02520, 2020PD02522, 2020PD02523, 2020PD02525, WRITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA 2020PD02526, 2020PD02576, 2020PD02577, 2020PD02578, 2020PD02580, 2020PD02581, 2020PD02582, 2020PD02583, 2020PD02584, 2020PD02585, 2020PD02586, NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI 2020PD02536, 2020PD02537, 2020PD02538, 2020PD02539, 2020PD02540, 2020PD02541, MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS 2020PD02164, 2020PD02165, TAXI AÉREO HERCULES LTDA 2020PD02562, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 2020PD02588, COOP. PROP.TRANSP.VEIC.LEVES ESTADO AP-COOVAP 2020PD02600, 2020PD02601, 2020PD02602, 2020PD02603, 2020PD02604, 2020PD02606, 2020PD02607, 2020PD02608, 2020PD02610, 2020PD02611, 2020PD02613, 2020PD02615, 2020PD02616, 2020PD02618, 2020PD02619, 2020PD02620, 2020PD02621, BIOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA 2020PD02628, 2020PD02631, PNEU MAIS IMPORTADO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME 2020PD02636,** correspondente a dispêndios com SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, ALMOXARIFADOS, CENTROS DE REFERENCIA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, REPOSIÇÃO, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM HOTELARIA HOSPITALAR E CIRÚRGICA E ESTERILIZAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE CONTÊINERES; FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS, INCLUINDO A DISPONIBILIDADE DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESSES SISTEMAS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS DO TIPO A E TIPO D, TRANSPORTE DE PACIENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM AERONAVE AMBULÂNCIA; PROCEDIMENTOS, SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRES, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES, MATERIAIS E PACIENTES EM TRATAMENTO ININTERRUPTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL E CESSÃO DE MOTORISTAS, FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA ELABORAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS, PERTENCENTES A FROTA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192.

1. Os credores acima citados são fornecedores de serviços essenciais para o desempenho das atividades desta SESA e demais repartições relacionadas à área da saúde do Estado do Amapá.

2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 25 de agosto de 2020.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1722/2020.

Cód. verificador: 17992514. Cód. CRC: 9DF44CD

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES DA SILVA em 09/09/2020 13:49, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2020-0911-0004-0082

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes aos credores **WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE LTDA** 2020PD02411, 2020PD02437, 2020PD02439, 2020PD02440, 2020PD02441, 2020PD02442, 2020PD02443, 2020PD02444, 2020PD02445, 2020PD02447, 2020PD02450, 2020PD02452, 2020PD02453, **INST. DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO AMAPÁ LTDA - NEUROCOR** 2020PD02423, **JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS - ME** 2020PD02412, 2020PD02490, 2020PD02491, 2020PD02492, 2020PD02493, 2020PD02494, **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, 2020PD02431, **EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA**, 2020PD02082, 2020PD02352, 2020PD02353, 2020PD02354, 2020PD02355, 2020PD02356, 2020PD02357, 2020PD02358, 2020PD02359, 2020PD02361, 2020PD02362, 2020PD02364, 2020PD02365, 2020PD02366, 2020PD02367, 2020PD02368, 2020PD02369, 2020PD02370, 2020PD02372, 2020PD02374, 2020PD02383, 2020PD02385, 2020PD02386, **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, 2020PD02436, **NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI**, 2020PD02433, 2020PD02477, 2020PD02478, 2020PD02479, 2020PD02480, **GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, 2020PD02462, 2020PD02463, 2020PD02464, 2020PD02465, 2020PD02466, 2020PD02467, 2020PD02468, 2020PD02469, 2020PD02470, 2020PD02471, 2020PD02472, **ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVO LTDA - ME**, 2020PD02482, **COM. REP.PRADO LTDA**, 2020PD02410, **DISTRIBUIDORA G.F. HOSPITALAR LTDA - EPP** 2020PD02414, **DISTRIBUIDORA NS PERPÉTUO SOCORRO LTDA - ME**, 2020PD02486, 2020PD02488, 2020PD02489, correspondente a dispêndios com a INSTALAÇÃO EMERGENCIAL DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TUBULAÇÃO LINEAR COM FORNECIMENTO DOS TANQUES E COM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO CLINICO AO COVID-19; INSTALAÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA SEREM INSTALADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO COVID-19 ZONA NORTE; SERVIÇOS DIVERSOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS COM OU SEM PROCEDIMENTO PARA APOIO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS; PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS

SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA DESTINADA A PACIENTES INTERNADOS, ACOMPANHANTES E PLANTONISTAS; GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL AOS PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE ; NUTRIÇÃO ENTERAL EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS, SIMBIOTICOS, PROBIOTICOS, PREBIOTICOS; OBJETIVANDO ATENDIMENTO A PACIENTES INTERNADOS, DEMANDA AMBULATORIAL E PROGRAMA ESTADUAL DE ALERGIA ALIMENTAR; ATENDER AS FAMÍLIAS E CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, TENDO POR FIM O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA; FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, REPOSIÇÃO, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM HOTELARIA HOSPITALAR E CIRÚRGICA E ESTERILIZAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA, FLUVIAL E TERRESTRE NACIONAL; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLADOS E OFTÁLMICOS, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FORAM DESERTOS E FRACASSADOS.

1. Os credores acima citados são fornecedores de serviços essenciais para o desempenho das atividades desta SESA e demais repartições relacionadas à área da saúde do Estado do Amapá.
2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.
3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 19 de agosto de 2020.
Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 1722/2020.

HASH: 2020-0911-0004-0080

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes aos credores, **O.S. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI** 2020PD02563, 2020PD02564, 2020PD02565, 2020PD02566, 2020PD02567, 2020PD02568, 2020PD02569, 2020PD02570, 2020PD0272, 2020PD02573, 2020PD02574, 2020PD02575, **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA** 2020PD02654, 2020PD02655, 2020PD02656, 2020PD02657, 2020PD02658, 2020PD02659, 2020PD02660, 2020PD02661, 2020PD02662, 2020PD02663, 2020PD02664, 2020PD02665, 2020PD02666, **BRAVHA SERVIÇOS LTDA** 2020PD02682, **SEIVA COMERCIAL LTDA - EPP** 2020PD02674, 2020PD02675, **C.F DE SOUZA SOBRINHO – ME** 2020PD02676, **BERNACOM LTDA** 2020PD02680, **EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** 2020PD02681, **DISTRIBUIDORA CENTER EIRELI** 2020PD02625, 2020PD02652, 2020PD02653, **HOSPILIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** 2020PD02686, correspondente a dispêndios com VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, NOTURNA E DIURNA; LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E JARDINAGEM NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ALMOXARIFADOS, CENTROS DE REFERÊNCIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕE A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA SESA; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLADOS E OFTÁLMICOS; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP; SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA.

1. Os credores acima citados são fornecedores de serviços essenciais para o desempenho das atividades desta SESA e demais repartições relacionadas à área da saúde do Estado do Amapá.

2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 31 de agosto de 2020.
Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1722/2020.

Cód. verificador: 18155499. Cód. CRC: 72934AE

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES DA SILVA em 09/09/2020 13:50, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2020-0911-0004-0081

PORTARIA Nº 0313/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei Estadual nº 1.749, de 21 de maio de 2013 e considerando o Decreto nº 2804, de 21 de maio de 2013;

Considerando o que dispõe o art.37 da Constituição Federal acerca do regramento dos atos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a obrigatoriedade de inserção dos atos e processos de aquisição relacionadas à COVID no Sistema SIGA para fins de disponibilização no Portal da Transparência, área exclusiva Covid19, dando cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020 e na Recomendação nº 13/2020-MPF/PR/AP;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 0187/2020-SESA, que versa sobre a implantação do Sistema de Processos e Documentos Digitais – PRODOC para gestão e trâmite de documentos e processos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

Considerando o teor do Memorando nº 300101.0005.1857.0162/2020 - GAB GESTÃO/SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Acompanhamento de Tramitação dos Processos de Aquisição e de Contratação desta Secretaria referentes a COVID-19:

1. **Enigno Balduino Ribeiro** (Presidente);
2. **Dimas Lúcio da Silva Ribamar** (Membro);
3. **Edivaldo rodrigues Lacerda Neto** (Membro);
4. **Deivison Henrique Fortunato Moreira** (Membro);

Art. 2º Compete à presente comissão acompanhar a tramitação dos documentos/processos físicos de

contratações e compras referentes às demandas oriundas da pandemia que tramitam no âmbito desta Secretaria, até encerramento.

Art. 3º Especialmente, acerca dos documentos/processos físicos de contratações e compras iniciados anterior a expedição da Portaria nº 0187/2020–SESA, o acompanhamento deve verificar e exigir que todos sejam digitalizados na íntegra, autuados no módulo processo do PRODOC e sigam o fluxo tramitando pelos setores aos quais ainda não tenham sido encaminhados até que concluamos a finalização de cada um deles, no sentido de obtermos o parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único: Os documentos/processos físicos, após a digitalização e autuação deverão ser enviados à Coordenadoria de Gestão de Compras para o competente encerramento/arquivamento.

Art. 4º Ao Presidente da comissão é permitido utilizar-se do instrumento de notificação aos setores que não cumprirem o prazo estabelecido pela comissão instituída nesta Portaria para tramitação dos processos em acompanhamento, sob pena de responsabilização do servidor faltante com suas obrigações administrativas, decorrentes de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 10 de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0911-0004-0073

TERMO DE RECONHECIMENTO DÍVIDA Nº 17 /2020-SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO - 300101.0068.0119.0981/2020/SESA

Aos dez de setembro de dois mil e vinte reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, nº 69, Centro, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, em observância a Recomendação do Parecer Técnico nº07/2020/CAD/CGE e Parecer Jurídico nº 90/2020 PAS/PGE/ AP, nas condições que se seguem:

I – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, nº69, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 4077599 PC/PA, e CPF nº 997.241.622-49, residente e domiciliado à Rua Racionalismo, nº 1073, bairro Renascer, CEP 68.907-190, Macapá-AP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722, de 13 de maio de 2020.

II – **AIRTON PEREIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.460/0001-64, COM ENDEREÇO NA Rua Domingos Marreiros, nº1769, Bairro de Fátima, CEP 66060-162, Belém-PA, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) AIRTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 1975542 – SEGUP/PA e CPF (MF) nº 031.954.732-91.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida relativa à prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação em ambiente saudável, destinados a pacientes com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio a centros especializados e seus respectivos acompanhantes, na cidade de Belém-PA, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde- SESA, referente ao contrato nº 001/2014, 6º termo aditivo.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1 – O valor do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é **R\$ 418.716,00 (Quatrocentos e dezoito mil, setecentos e dezesseis reais)**, referente ao valor das Notas Fiscais nº 341 do mês de outubro/2019, nº 342 do mês de novembro/2019, nº 343 do mês de dezembro/2019, conforme a tabela abaixo:

Processo nº	Fatura	Mês de referência	Valor da Nota (R\$)	FLS
300101.0068.0119.0981/2020	341	Outubro/2019	R\$ 139.572,00	82-83
	342	Novembro/2019	R\$ 139.572,00	109-110
	343	Dezembro/2019	R\$ 139.572,00	132-133
VALOR TOTAL				R\$ 418.716,00

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO

3.1 – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em quitação da fatura correspondente aos meses de OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO, conforme a Recomendações do Parecer Técnico nº07/2020/CAD/CGE e Parecer Jurídico nº 54/2020 PAS/PGE/AP.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; Parecer nº54/2020-PAS/PGE/AP e Parecer Técnico elaborado pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de cinco (05) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo um para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa AIRTON PEREIRA DA SILVA - ME, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 300101.0068.0119.0981/2020/SESA;

6.4 – Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, Estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte, a contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1722/2020

AIRTON PEREIRA DA SILVA – ME

Airton Pereira Da Silva

HASH: 2020-0911-0004-0114

TERMO DE RECONHECIMENTO DÍVIDA Nº 16 /2020-SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO - 300101.0068.0119.0716/2020/SESA

Aos dez de setembro de dois mil e vinte reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, nº 69, Centro, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, em observância a Recomendação do Parecer da Controladoria Geral do Estado (FLS 311 a 317) e Parecer Jurídico nº 54/2020 PAS/PGE/AP, nas condições que se seguem:

I – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, nº69, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 4077599 PC/PA, e CPF nº 997.241.622-49, residente e domiciliado à Rua Racionalismo, nº 1073, bairro Renascer, CEP 68.907-190, Macapá-AP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722, de 13 de maio de 2020.

II –**BRAVHA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.321.961/0001-59, situada a Av. Feliciano Coelho, 1334 C, Bairro do Trem, Macapá-AP, CEP 68901-025, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor DIEGO SOARES DE CASTRO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2064136464-SJS-RS, e CPF nº 818.845.080-49.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida relativa à prestação continuada de limpeza, higienização, desinfecção e jardinagem nas unidades de saúde do interior do Estado e hospitais do Oiapoque, Laranjal do Jari, Pracuúba, Amapá, Tartarugalzinho, Pedra Branca, Calçoene, Vitória do Jari, Serra do Navio, Ferreira Gomes, conforme fatura devidamente atestada por dez (10) servidores, constante no Processo Administrativo nº 300101.0068.0119.0716/2020-SESA, referente ao contrato nº 036/2013.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1 – O valor do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é **R\$ 1.674.984,75 (Um milhão seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta quatro reais e setenta cinco centavos)**, referente ao valor das Notas Fiscais nº 525 do mês de outubro/2019, nº 534 do mês de novembro/2019, nº 544 do mês de dezembro/2019 e nº 554 dos dias 29 a 31 de dezembro/2019 referentes à prestação continuada de limpeza, higienização, desinfecção e jardinagem nas unidades de saúde do interior do Estado e hospitais do Oiapoque, Laranjal do Jari, Pracuúba, Amapá, Tartarugalzinho, Pedra Branca, Calçoene, Vitória do Jari, Serra do Navio, Ferreira Gomes, no mês de outubro, novembro, dezembro e nos dias 29 a 31 de dezembro de 2019, conforme recomendação do Parecer elaborado pela Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE (fls.311-317) e pelo Parecer Jurídico nº 54/2020 PAS/PGE/AP (fls. 321-328), conforme a tabela abaixo:

Processo nº	Fatura	Mês de referência	Valor da Nota (R\$)	FLS
300101.0068.0119.0716/2020	525	Outubro/2019	R\$ 558.328,25	103
	534	Novembro/2019	R\$ 558.328,25	148
	544	Dezembro/2019	R\$ 501.393,26	198
	554	29 a 31 de dezembro/2019	R\$ 56.934,99	247
VALOR TOTAL				R\$ 1.674.984,75

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO

3.1 – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em quitação da fatura correspondente ao mês de OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO e de 29 A 31 DE DEZEMBRO/2019, conforme a Recomendação de Controladoria Geral do Estado e Parecer Jurídico nº 54/2020 PAS/PGE/AP.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; Parecer nº 54/2020-PAS/PGE/AP e Parecer Técnico elaborado pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de cinco (05) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo um para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa **BRAVHA SERVIÇOS LTDA**, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 300101.0068.0119.0716/2020/SESA;

6.4 – Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, Estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte, a contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1722/2020

DIEGO SOARES DE CASTRO

Bravha Serviços Ltda

HASH: 2020-0911-0004-0122

TERMO DE RECONHECIMENTO DÍVIDA Nº 13 /2020-SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO -300101.0068.0119.0851/2020/SESA

Em 03 (três) do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte) reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, nº 69, Centro, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, em observância a Recomendação do Parecer da Controladoria Geral do Estado e Parecer Jurídico nº 28/2020 PAS/PGE/AP, nas condições que se seguem:

I – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, nº 69, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 4077599 PC/PA, e CPF nº 997.241.622-

49, residente e domiciliado à Rua Racionalismo, nº 1073, bairro Renascer, CEP 68.907-190, Macapá-AP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722, de 13 de maio de 2020.

II – GRIFFORTH INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.487.814/0001-88, situada a Av. Historiador Rubens De Mendonça, 1603, Galpão 06, Bairro Bosque Da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 68908-194, SALA E, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora MARCIA ANTONIA DE CAMPOS NEVES, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 20881991-SSP-MT, e CPF nº 033.615.798-30.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida relativa ao fornecimento, locação, reposição, desinfecção e higienização em hotelaria hospitalar e hotelaria cirúrgica com gerenciamento e operacionalização para as unidades hospitalares desta Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, conforme notas fiscais devidamente atestadas por servidores, constante no Processo Administrativo nº 300101.0068.0119.0851/2020-SESA, referente ao contrato nº 017/2014 no seu 4º Aditivo/2019.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1 – O valor do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é **R\$ 4.081.001,40 (Quatro milhões, oitenta e um mil e um real e quarenta centavos)** referente ao valor da Nota Fiscal nº 101 do mês de outubro/2019, Nota Fiscal nº 103 do mês de novembro/2019 e Nota Fiscal nº 105 de dezembro/2019 referentes ao fornecimento, locação, reposição, desinfecção e higienização em hotelaria hospitalar e hotelaria cirúrgica com gerenciamento e operacionalização para as unidades hospitalares desta Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, conforme recomendação do Parecer elaborado pela Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE (fls.186-192) e pelo Parecer Jurídico nº 28/2020 PAS/PGE/AP (fls. 195-209), conforme a tabela abaixo:

Processo nº	Mês de referência	Número da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	FLS
300101.0068.0119.0851/2020	Outubro/2019	101	R\$ 1.360.333,80	81
	Novembro/2019	103	R\$ 1.360.333,80	114
	Dezembro/2019	105	R\$ 1.360.333,80	144
VALOR TOTAL				R\$ 4.081.001,40

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO

3.1 – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em quitação da fatura correspondente aos meses de OUTUBRO/2019, NOVEMBRO/2019 e DEZEMBRO/2019 conforme a recomendação de Controladoria Geral do Estado e Parecer Jurídico nº 28/2020 PAS/PGE/AP.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; Parecer nº 28/2020-PAS/PGE/AP e Parecer Técnico elaborado pela Controladoria Geral do Estado -CGE.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes

com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de vinte (20) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa **GRIFFORTH INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA**, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 300101.0068.0119.0851/2020/SESA;

6.4 – Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, Estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte, a contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 03 de agosto de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1722/2020

MARCIA ANTONIA DE CAMPOS NEVES

Grifforth Indústria E Serviços De Apoio E Assistência A Saúde Ltda

HASH: 2020-0911-0004-0110

TERMO DE RECONHECIMENTO DÍVIDA Nº 15 /2020-SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO - 300101.0068.0119.0697/2020/SESA

Em 07 de agosto de 2020 (dois mil e vinte) reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, nº 69, Centro, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, em observância a Recomendação do Parecer da Controladoria Geral do Estado e Parecer Jurídico nº 34/2020 PAS/PGE/AP, nas condições que se seguem:

I – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, nº69, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 4077599 PC/PA, e CPF nº 997.241.622-49, residente e domiciliado à Rua Racionalismo, nº 1073, bairro Renascer, CEP 68.907-190, Macapá-AP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722, de 13 de maio de 2020.

II – JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS , inscrita no CNPJ sob o nº 00.477.520/0001-90, situada a Av. Rio Grande do Norte, 836, Bairro Pacoval, Macapá-AP, CEP 68.908-270, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 246.110, e CPF nº 565.732.432-34.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida relativa à prestação continuada de serviço de produção e distribuição de alimentação coletiva, destinada à pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos e trabalhadores plantonistas das Unidades Hospitalares da rede SUS desta Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, conforme notas fiscais devidamente atestadas por servidores, constante no Processo Administrativo nº 300101.0068.0119.0697/2020-SESA, referente ao contrato nº 04/2018 no seu 1º Aditivo/2019.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1 – O valor do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é **R\$ 2.901.430,86 (Dois milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)** referente ao valor da Nota Fiscal nº 533 do mês de novembro/2019 e Nota Fiscal nº 541 de dezembro/2019 referentes à prestação continuada de serviço de produção e distribuição de alimentação coletiva, destinada à pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos e trabalhadores plantonistas das Unidades Hospitalares da rede SUS desta Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, nos meses de novembro e dezembro de 2019, conforme recomendação do Parecer elaborado pela Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE de 21 de julho de 2020 e pelo Parecer Jurídico nº 34/2020 PAS/PGE/AP, conforme a tabela abaixo:

Processo nº	Mês de referência	Número da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)
300101.0068.0119.0697/2020	Novembro/2019	533	R\$ 1.527.941,20
	Dezembro/2019	541	R\$ 1.373.489,66
VALOR TOTAL			R\$ 2.901.430,86

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO

3.1 – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em quitação da fatura correspondente aos meses de NOVEMBRO/2019 e DEZEMBRO/2019 conforme a recomendação de Controladoria Geral do Estado e Parecer Jurídico nº 34/2020 PAS/PGE/AP.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; Parecer nº34/2020-PAS/PGE/AP e Parecer Técnico elaborado pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de vinte (20) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.477.520/0001-90, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 300101.0068.0119.0697/2020/SESA;

6.4 – Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, Estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte, a contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1722/2020

JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS

CNPJ nº 00.477.520/0001-90

HASH: 2020-0911-0004-0113

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Nº 18 /2020-SESA PROCESSO Nº300101.0068.0119.0771/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O Governo do Estado do Amapá por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, nº69, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 4077599 PC/PA, e CPF nº 997.241.622-49, residente e domiciliado à Rua Racionalismo, nº 1073, bairro Renascer, CEP 68.907-190, Macapá-AP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722, de 13 de maio de 2020.

CREDORA: N & S ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.181/0001-22, situada na Rodovia AP-20, Km 09, 1870, Marabaixo, Macapá-AP, CEP 68.908-270, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Ana Lúcia Batista Corrêa, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 246649-AP, e CPF nº 593.413.942-87 residente e domiciliada na Avenida Luiz Alves da Cunha nº1423, Bairro: Congós, Macapá-AP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ reconhece o dever de indenizar a CREDOR/a no montante de **R\$2.497.313,29**, decorrente das notas fiscais listadas do presente termo, referentes ao Contrato 06/2018 1o Termo Aditivo e Processo de Reconhecimento de Dívida nº 300101.0068.0119.0771/2020.

Mês de Referência da NF	Valor (R\$)
Novembro	
865	R\$ 324.986,14
863	R\$ 498.133,91
864	R\$ 25.783,27
862	R\$ 16.016,80
859	R\$ 47.649,60
860	R\$ 120.404,69
Total Novembro	R\$ 1.032.974,41

Dezembro	
875	R\$ 510.850,13
873	R\$ 621.233,82
871	R\$ 56.270,26
870	R\$ 17.491,40
869	R\$ 49.237,92
868	R\$ 209.255,35
Total Dezembro	R\$ 1.464.338,88
Total Novembro + Dezembro	R\$ 2.497.313,29

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere ao CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação continuada de serviço de produção e distribuição de alimentação coletiva (tipo porcionado padrão e especial transportada) para atender as unidades hospitalares, coordenadorias, centro de referências, unidades de pronto atendimentos, unidades mistas de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, referente ao Contrato nº 06/2018 1o Termo Aditivo, resultando no valor total de **R\$2.497.313,29 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e treze reais e vinte e nove centavos)**, conforme consta nas notas fiscais relacionadas do presente termo de reconhecimento de dívidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço/fornecimento em questão encontrava-se amparado pelo Contrato nº 06/2018 1o Termo Aditivo, firmado em 30/08/2019, em favor da empresa **N & S ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.181/0001-22, sendo esta contratação resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 016/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, no valor anual que foi estimado em **R\$20.672.062,44 (vinte milhões seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**. O contrato original vigeu até 01/09/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços/ fornecimento em questão foram efetuados pela empresa no período de 01/11/2019 a 31/12/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do órgão, classificada como Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho nº 2020NE01599, 2020NE01600, 2020NE01601, 2020NE01602, 2020NE001603, 2020NE01604 datadas de 19/08/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais constantes no presente termo e no Processo nº300101.0068.0119.0771/2020, objeto deste reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Macapá.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Macapá, AP, 19 de agosto de 2020
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 1722/2020

N & S ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 10.226.181/0001-22

HASH: 2020-0911-0004-0111

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – 20/2020 PROCESSO Nº300101.0068.0119.0893/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O Governo do Estado do Amapá por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, nº69, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 4077599 PC/PA, e CPF nº 997.241.622-49, residente e domiciliado à Rua Racionalismo, nº 1073, bairro Renascer, CEP 68.907-190, Macapá-AP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722, de 13 de maio de 2020.

CREDORA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89, situada a Rodovia Br 324, KM 6,5, Bairro Alto Alegre, Salvador-BA, CEP 40000-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Luciano Casali Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 131279-OAB/RJ, e CPF nº 005.611.227-09 residente e domiciliado à Travessa Angustura, 2932, apto 2504 – torre B, bairro: Marco, Belém-PA, CEP:66.093-040.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ reconhece o dever de indenizar a CREDOR/a no montante de **R\$1.943.676,32 (um milhão, novecentos e quarenta e três reais, seiscentos e setenta e seis mil e trinta e dois centavos)**, decorrente das notas fiscais listadas no Anexo I do presente termo, referentes ao Processo nº 300101.0068.0119.0893/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere ao CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços/fornecimento ininterrupto de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, incluindo a disponibilidade dos respectivos sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva desses sistemas para atender as unidades hospitalares, coordenadorias, centro de referências, unidades de pronto atendimento, unidades mistas de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, referente ao Contrato nº 02/2019 – Pregão Eletrônico 052/2018, resultando no **valor total de R\$1.943.676,32 (um milhão, novecentos e quarenta e três reais, seiscentos e setenta e seis mil e trinta e dois centavos)**, conforme consta nas notas fiscais do Anexo I do presente termo de reconhecimento de dívidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço/ fornecimento em questão encontrava-se amparado pelo Contrato nº02/2019 – Pregão Eletrônico 052/2018, firmado em 01/06/2019, em favor da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89, sendo esta contratação resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 052/2018, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, no valor global de R\$1.943.676,32 (um milhão, novecentos e quarenta e três reais, seiscentos e setenta e seis mil e trinta e dois centavos). O contrato original vigeu até 01/06/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços/ fornecimento em questão foram efetuados pela empresa no período de 01/11/2019 a 31/12/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do órgão, classificada como Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, tendo sido empenhada mediante Notas de Empenho nº 2020NE01621,

2020NE01622, 2020NE01623, 2020NE01624, 2020NE01625, 2020NE01626, 2020NE01627, 2020NE01628, 2020NE01629 e 2020NE01630 datadas de 20/08/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais constantes no Anexo I, do Processo nº300101.0068.0119.0893, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Macapá.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Macapá, AP, 20 de agosto de 2020

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1722/2020

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89

HASH: 2020-0911-0004-0112

PUBLICIDADE



Universidade Estadual do Amapá**PORTARIA N. 198/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1189.0023/2020 - DINFO/UEAP, de 26 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a lotação dos servidores abaixo relacionados, da Divisão de Informática - DINFO/PROPLAD para a Unidade de Desenvolvimento de Rede - UDR/DINFO, onde exercerão suas atividades funcionais:

Amerson Riley Cabral Chagas – Matrícula 0116685-9-01

Johnny William Ferreira Lobo – Matrícula 0967284-2-02

Ítalo Weyder Teles Marinho – Matrícula 0116671-9-01

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de setembro de 2020.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Decreto nº 2444/2018 - GEA

HASH: 2020-0911-0004-0068

PORTARIA N.º 204/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os professores, abaixo listados, para compor a comissão de elaboração do Projeto Pedagógico de Curso de Especialização em Educação do Campo.

Angela Do Céu Ubaiara Brito

Elice Martins Nobre

Fernando Galvão Rabelo

Janaina Freitas Calado

Maik Roberto Balacó Santos

Márcio Moreira Monteiro

Raimunda Kelly Silva Gomes
Ramon De Oliveira Santana
Tiago Marcolino De Souza
Valéria Silva De Moraes Novais
Vitor Sousa Cunha Nery

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de setembro de 2020.

Prof.ª Dr.ª Kátia Paulino dos Santos

Reitora da UEAP

Decreto n. 2444/2018

HASH: 2020-0911-0004-0070

PORTARIA Nº 205/2020 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO nº 250202.0005.1586.0005/2020 – ASCOM/UEAP, datado em 03/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DIEGO DINIZ DA ROCHA** - Mat. 0117458-4-01, para responder pelo Cargo de Assessor Técnico Nível II – Comunicação Social, em substituição ao titular, sendo Glaydson Lima Castro, no período de 01/09/2020 a 15/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de setembro de 2020.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2020-0911-0004-0071

PORTARIA N. 206/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no Memorando nº

250202.0005.1216.0049/2020 – SLAB/UEAP, de 19 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento, sem ônus para a UEAP, dos servidores **Danusa da Silveira Machado** e **José Rivanildo da Silva Ribeiro**, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a localidade de Mangabeira, no dia 18 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de setembro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2020-0911-0004-0069

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2020 – IPEM/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 2.650 de 06 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR O CONTRATO Nº 003/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ALÉM DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM, REPARO DE PNEU (BORRACHARIA), GUINCHO/REBOQUE, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ-IPEM/AP E A EMPRESA **ALL LUK SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-EPP**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP, CNPJ: 03.594.436/0001-44, localizada na Rua Aurino Borges de Oliveira, Nº 1278 – Bairro São Lázaro, CEP: 68.908-470, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, a senhora **NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 065.012 SEGUP-AP e CPF nº 142.369.902-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2650/2019 de 13 de junho de 2019, residente na Rua Santa Catarina, nº. 151, Bairro

Santa Rita, CEP: 68.901-261, Macapá/AP.

CONTRATADA: **ALL LUK SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.108.995/0001-50, com sede na Rua/Av: Rodovia Juscelino Kubitschek nº 831, bairro: Pedrinhas CEP – 68.903.197, Macapá/AP, neste ato representado por LUKAS TELES DOS SANTOS SOARES, brasileiro, solteiro e Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 161892-DPTC/AP e CPF nº 802.503.602-25, residente e domiciliado na Rua: Professor Tostes, nº1060, Bairro: Santa Rita, CEP: 68.900-022, Macapá/AP

DO FUNDAMENTO LEGAL: As partes celebram o presente CONTRATO N.º 003/2020 – IPEM/AP, instruído através do processo 52623.000413/2019-89, nº interno 95/2019, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculados aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2020-CLC/PGE, registrado no SIGA nº 00047/PGE/2019, demais legislação complementar.

DO OBJETO: A prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de veículos automotores, além dos serviços de lavagem, reparo de pneu (borracharia), guincho/reboque, reposição de peças e outros, visando atender a necessidade operacional do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá-IPEM/AP.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data em 09/09/2020, encerramento em 08/09/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 2479. Fonte-203; Ação/Programa de Trabalho nº 1.15.203.23.122.00 05.2479.0.160000, Manutenção Administrativa IPEM/AP, Naturezas de Despesas nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30 – Material de consumo e Notas de Empenho nº NE , de 2020 no valor de R\$ 126.092,16 - valor do serviço e valor estimado para reposição de peças.

DO VALOR: O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE **R\$ 126.092,16 (Cento e vinte e seis mil e noventa e dois reais, e dezesseis centavos)**, assim distribuídos:

Valor estimado para peças de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

Valor estimado para serviços de **R\$ 74.092,16 (setenta e quatro mil, e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES, pelo contratante, e LUKAS TELES DOS SANTOS SOARES pela contratada.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de setembro de 2020.
Neiva Lúcia da Costa Nunes
Diretora Presidente do IPEM/AP
Decreto nº. 2.650/2019

HASH: 2020-0911-0004-0054

PORTARIA Nº. 028/2020/GAB/IPEM/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº. 2.650 de 13 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo para função de fiscal e suplente referente ao CONTRATO Nº. 003/2020/IPEM – prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de veículos automotores, além dos serviços de lavagem, reparo de pneu (borracharia), guincho/reboque, reposição de peças e outros, visando atender a necessidade operacional do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá-IPEM/AP, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2020-CLC/PGE, registrado no SIGA nº 00047/PGE/2019, demais legislação complementar, referente ao Processo Nº 52623.000413/2019-89, Nº Interno 95/2019 IPEM/AP.

FISCAL: **Fernando Ramos Cabral**, Matrícula 881511, CPF 840.389.772-34.

SUPLENTE: **Ronildo Antônio Anselmo Nobre**, Matrícula 646342, CPF 017.527.662-53.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 09/09/2020.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de setembro de 2020.
Neiva Lúcia da Costa Nunes
Diretora Presidente do IPEM/AP
Decreto nº. 2.650/2019

HASH: 2020-0911-0004-0056

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EXTRATO NOVO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2019 – CPL/IAPEN

PROCESSO Nº 330202.2018/265 - IAPEN

O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o novo resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2019, para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação, para atendimento das Unidades do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, IAPEN (masculina e feminina) e ainda aos servidores penitenciários vinculados a estas unidades, constando de café da manhã, almoço, jantar e ceia todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo adjudicada a empresa: **A. C. EMPREENDIMENTOS (COZINHA GOURMET)**, CNPJ: 20.372.932/0001-72, no valor total de R\$15.612.000,00 (quinze milhões e seiscentos e doze mil reais). Este extrato equivale à publicação da Ata da sessão pública do pregão eletrônico Nº 10/2019 – CPL/IAPEN, disponível no site www.licitacoes-e.com.br.

Homologado em 10/09/2020, pelo Diretor-Presidente do IAPEN, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Prédio Anexo-IAPEN, localizado na Rodovia Duca Serra, s/nº, km 7, Cabralzinho – Macapá-AP, no horários de 9h00min às 11h30min e de 14h30min às 16h00min, mediante agendamento via telefone: 3261-2713 ou via e-mail: cpl@iapen.ap.gov.br.

Macapá, 11 de Setembro de 2020.
DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA
Pregoeiro/IAPEN

HASH: 2020-0911-0004-0059

PORTARIA Nº 157 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe de Substituição temporária por razão de período de férias.

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA.

CONSIDERANDO que o servidor ROBERTO SOCORRO MAGAVE AMADOR, Corregedor/IAPEN, estará ausente por motivo de férias no período de 11 de setembro a 10

de outubro de 2020.

CONSIDERANDO que a ausência do titular ocasiona descontinuidade dos trabalhos desenvolvidos na CORREGEPEN/IAPEN.

RESOLVE:

I. Designar a servidora **BRUNA MARIA SOUZA DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, Coordenadora de Execução Penal/IAPEN, para responder pelo cargo de Corregedora do IAPEN.

II. A substituição de que trata o inciso anterior perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se e dê-se ciência.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa

Diretor Presidente/IAPEN.

Decreto nº. 0840/2017 – GEA

HASH: 2020-0911-0004-0091

Superintendência de Vigilância em Saúde

ERRATA DO CONTRATO Nº 010/2020- UCC/SVS

Publicado no Diário Oficial do dia 27 de Agosto de 2020, nº 7.243, página 21.

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO termo aditivo de prazo ao contrato n.º 010/2020 – UCC/SVS, celebrado pelo governo do estado do Amapá, através da superintendência de vigilância em saúde e a Empresa Vigex Vigilância e Segurança Privada Eireli, contratação de empresa para prestação de serviço de segurança privada através de postos fixos armados e desarmados, diurnos e noturnos para atender a necessidade das unidades pertencentes à superintendência de vigilância em Saúde do estado do Amapá.

LEIA-SE:

SEGUNDO termo aditivo de prazo ao contrato n.º 010/2020 – UCC/SVS, celebrado pelo governo do estado do Amapá, através da Superintendência de Vigilância em Saúde e a Empresa Vigex Vigilância e Segurança Privada Eireli, contratação de empresa para prestação de serviço de segurança privada através de postos fixos armados e desarmados, diurnos e noturnos para atender a necessidade das unidades pertencentes à Superintendência de Vigilância em Saúde do estado do Amapá.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020.

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE – SVS/AP
CONTRATANTE

HASH: 2020-0911-0004-0044

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 471 / 2020 - DETRAN/AP DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas no Inciso XIX do Art. 19 do Decreto nº 5237, de 30 de dezembro de 2010 e conferidas pelo Decreto nº 054, de Janeiro de 2015;

Considerando o disposto no inciso III do art. 22, nos incisos I e II do art. 123 e do inciso V do art. 124, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam aos critérios e procedimentos uniformes em todo o Estado do Amapá; Considerando o disposto no art. 311 do Código Penal; Considerando as disposições do art. 1º, § 2º da Resolução 466, de 11/12/2013 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando a necessidade de oferecer a prestação de serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade e;

Considerando a obrigação de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão a identificação e as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os (a) senhores (a) abaixo relacionados para exercerem a função de VISTORIADOR do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá.

Quant. Nome

1. **Adriana Batista de lima**
2. **Alessandra Cristina Ataide de Ataide**
3. **Charles Sales Muniz da Silva**
4. **Evaristo Messias Rodrigues de Souza**
5. **Paulo Roberto Rodrigues da Silva**

Art. 2º. A vistoria de identificação veicular tem por objetivo verificar:

I - autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;

II - legitimidade da propriedade;

III - dispor os veículos de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;

IV - alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatado alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 1º Não se aplicam os incisos III e IV do “caput” deste artigo nos casos de veículo:

I - Recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável;

II - Indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro.

Art. 3º. O vistoriador designado não poderá atuar simultaneamente em empresa credenciada junto ao DETRAN-AP para fins de validação e controle do processo de vistoria de identificação veicular.

Art. 4º. O chefe imediato do designado deverá comunicar por escrito o desligamento de qualquer de seus vistoriadores à Diretoria de Veículos do DETRAN-AP, no prazo de cinco dias úteis a contar do evento, sob pena de medida administrativa junto a Corregedoria do DETRAN-AP.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o Art. 4º poderá ser feita também pelo próprio vistoriador desligado.

Art. 5º. O proprietário do veículo deverá ser esclarecido antes do início da vistoria de identificação veicular sobre os itens que serão vistoriados.

Art. 6º. O vistoriador deverá realizar e registrar a vistoria de identificação veicular, elaborar e emitir o respectivo laudo por meio exclusivamente eletrônico, sistema informatizado de vistoria, observado a legislação pertinente à matéria.

Parágrafo único. O sistema de vistoria para realização e registro da vistoria e emissão do laudo de que trata o artigo anterior e suas condições de segurança e armazenamento das informações deverão ser homologados pelo DETRAN-AP, por intermédio do Sistema GETRAN, conforme requisitos técnicos a serem definidos em regulamentação própria.

Art. 7º. Durante a realização da vistoria de identificação veicular serão registradas, no sistema informatizado de vistoria, a integrar o laudo, imagens dos seguintes itens veiculares:

I - Hodômetro;

II - Frente e traseira do veículo, possibilitando a leitura das respectivas placas;

III - Lacre traseiro;

IV - Etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;

V - Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);

VI - Numeral do motor;

VII - Numeral do chassi.

§ 1º O prazo máximo entre a captura automática das imagens e a geração do laudo de vistoria será de duas

horas, findo o qual o sistema cancelará automaticamente a vistoria de identificação veicular realizada;

§ 2º Do laudo deverá constar:

I - A numeração identificadora dos vidros do veículo vistoriado, dispensado o registro das respectivas imagens;

II - Como resultado a conformidade ou a desconformidade do veículo vistoriado, bem como a relação dos itens considerados desconformes.

§ 3º O laudo eletrônico expedido será validado por intermédio do sistema informatizado de vistoria pelo DETRAN-AP, para a produção de seus efeitos jurídicos;

§ 4º Caso o DETRAN-AP, discorde da conclusão do laudo emitido pela empresa credenciada, o proprietário do veículo será notificado para apresentá-lo em posto de atendimento do Órgão, para realização de nova vistoria. Que verificará o atendimento às exigências de identificação e segurança tratadas nesta Portaria e em legislação pertinente à matéria;

§ 5º Deverá ser entregue ao proprietário do veículo vistoriado cópia do laudo.

Art. 8º. Constatada qualquer inconformidade do veículo durante a realização da vistoria de identificação veicular, o vistoriador deverá registrá-la no sistema informatizado de vistoria, inclusive em caso de interrupção do procedimento.

Parágrafo único. O proprietário do veículo, em caso de constatação de qualquer inconformidade, poderá reapresentá-lo para nova vistoria, após a solução das pendências encontradas, sem o pagamento de nova taxa, desde que a reapresentação do veículo se dê no prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira.

Art. 9º. É vedada a realização de vistoria de identificação veicular fora da sede do DETRAN ou das CIRETRANs, exceto nos casos expressamente previstos em regulamentação própria da matéria ou por meio de portaria.

Parágrafo único. Veículos com peso bruto total igual ou superior a 4.536 Kg (quatro mil e quinhentos e trinta e seis quilogramas) poderão ser vistoriados para os fins de que trata esta Portaria em área descoberta das instalações do DETRAN-AP.

DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 10º. O vistoriador designado estará sujeito às penalidades junto a Corregedoria do DETRAN-AP, quando há suspeita de conduta duvidosa ou apurada algumas infrações.

Parágrafo único. A realização de vistoria fora do local designado consistirá em infração quando não autorizada expressamente pelo DETRAN-AP.

Art. 11º. São deveres do vistoriador durante o período designado, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito e aplicação de penalidades previstas em legislação

específica:

I - Comunicar por escrito o superior imediato qualquer identificação veicular suspeita de fraude ou irregularidade insanável, para fins de apuração criminal, em especial do crime previsto no artigo 311 do Código Penal;

II - Prestar contas das vistorias realizadas junto à chefia imediata para controle do DETRAN-AP;

III - Cumprir as disposições desta Portaria e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV - Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;

V - Comunicar previamente a chefia imediata do DETRAN-AP qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria;

VI - Comunicar a chefia imediata do DETRAN-AP, tão logo constatadas, falhas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

VII - Manter o laudo eletrônico e respectivas imagens em arquivo digital, disponibilizando o acesso ao Chefe Imediato do DETRAN-AP sempre que solicitado, pelo prazo de cinco anos, a contar da realização da vistoria de identificação veicular;

VIII - Abster-se de delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

IX - Manter a atividade de vistoria, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Chefia Imediata do DETRAN-AP;

X - abster-se de exercer as atividades inerentes ao designado estando ele suspenso.

Art. 12º. O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Portaria obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto da Legislação vigente.

Art. 13º. É competente para a aplicação das penas previstas nesta Portaria o Diretor do DETRAN-AP, mediante recomendação do Corregedor, dela cabendo recurso ao Diretor Presidente do DETRAN-AP.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Art. 14º. O vistoriador responderá civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados;

Art. 15º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-0911-0004-0092

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

ERRATA AO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016 - PRODAP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.091 DE 24 DE
JANEIRO DE 2020

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2016, pelo período de 11/01/2020 a 11/01/2021 (12 meses) referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de IP permanente, dedicado e exclusivo, com banda total garantida, com capacidade do link de acesso de 1.000 Mbps.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 280.669,5 (duzentos e oitenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal R\$ 46.778,25 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correrão à conta dos recursos:

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2016, pelo período de 12/01/2020 a 11/01/2021 (12 meses) referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de IP permanente, dedicado e exclusivo, com banda total garantida, com capacidade do link de acesso de 1.000 Mbps.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de **R\$ 561.339,00 (quinhentos e sessenta e um mil trezentos e trinta e nove reais)**, sendo o valor mensal R\$ 46.778,25 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correrão à conta dos recursos:

(...)

Macapá-AP, 10 de setembro de 2020.
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0911-0004-0065

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 - PRODAP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.242 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sustentação, suporte, manutenção e evolução das soluções da Ustore que compõem a solução de nuvem implantada pela empresa no Datacenter do PRODAP, com repasse de conhecimento na modalidade Hands On.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: **USTO.RE SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 16.826.461/0001-58

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 meses com início em 10/07/2020 e término em 10/07/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 meses com início em 22/07/2020 e término em 22/07/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2020.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0911-0004-0062

PORTARIA Nº 50/ 2020-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº0435/2020 GAB/PRODAP, de 01.09.2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as Férias regulamentares da servidor **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, Gerente da Gerência de Sistemas - FGS-3, a contar de 02 de setembro de 2020 a 02 outubro de 2020, ficando o gozo

para 02/01/2021 a 01/02/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0911-0004-0079

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá**EXTRATO DO CONTRATO Nº002/2020-DIAGRO**

PROCESSO: Nº 230.204.125/2020 – DIAGRO

CONTRATANTE: A Agência De Inspeção E Defesa Agropecuária Do Estado Do Amapá – Diagro.

CONTRATADA: **ALL LUCK SERVIÇOS E COMERCIO LTDA EPP.**

PROCESSO Nº 00047/PGE/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2020- CLC/PGE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020-CLC/PGE.

CLÁUSULA – DO OBJETO

Constitui o OBJETO do Presente Contrato nº002/2020-DIAGRO, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conserto e conservação de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, serviço de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviço de manutenção tipo mão-de-obra, conserto com reposição de peças e acessórios de reposição genuínos, para atender as necessidades da frota de veículo automotivos e terrestres e náuticos pertencentes a DIAGRO/AP, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexa ao Processo Administrativo nº00047/PGE/2019.

CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº8.666, de 1993.

PERÍODO: **12 (doze) meses.**

DATA ASSINATURA: 17/08/2020.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante:

Diretor Presidente, Dr. ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA e pela contratada Sr. LUKAS TELES DOS SANTOS SOARES.

Macapá, 09 de Setembro 2020.

Autorizo a publicação conforme descrito acima nos termos referenciados no processo.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente em Exercício
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO
AGROPÉCUARIA – DIAGRO
DECRETO Nº 4475/2019-GEA

HASH: 2020-0911-0004-0061

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº002/2018-DIAGRO

PROCESSO: Nº 230.204.170/2019 – DIAGRO

CONTRATANTE: A Agência De Inspeção E Defesa Agropecuária Do Estado Do Amapá – Diagro.

CONTRATADA: **KTECK LTDA – ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o OBJETO do Presente 2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº002/2018- DIAGRO, a prorrogação da vigência do Contrato, alterando a CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 02 de junho de 2021.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Todas a demais cláusulas, do contrato 002/2018 – DIAGRO não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº8.666, de 1993.

PERÍODO: **12 (doze) meses.**

DATA ASSINATURA: 26/05/2020.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante:

Diretor Presidente, Dr. ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA e pela contratada a Empresa **KTECK LTDA – ME.**

Macapá, 01 de Setembro de 2020.

Autorizo a publicação conforme descrito acima nos termos referenciados no processo.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente em Exercício
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO
AGROPÉCUARIA – DIAGRO
DECRETO Nº 4475/2019-GEA

HASH: 2020-0911-0004-0063

PORTARIA Nº 077 /2020 – DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das suas atribuições, que lhes são conferidas, conforme Decreto Nº 4476 de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para sob a Presidência do Primeiro, com o objetivo de constituir fiscal do Contrato do Aluguel do Amapá, da AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ do exercício de 2020.

PAULO MAURICIO SILVA DE ALMEIDA

CPF Nº 510.789.702-97

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Art. 3º. Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 09 de setembro de 2020.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

HASH: 2020-0911-0004-0077

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 050/2020- UPE/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando os termos do Art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, dos Incisos I e II do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 0624/2001, regulamentada

pelo Decreto Estadual nº 3.547/2001 e as atualizações estabelecidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Considerando a necessidade da administração no que se refere às despesas miúdas de pronto pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de recursos (Suprimentos de Fundos) em nome do servidor **Paulo Robson Fernandes Marques**, servidor efetivo estadual, matrícula 0107622-1-02, lotado neste Instituto na função de Chefe da Unidade de Pessoal.

Art. 2º - O valor total de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, sendo: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** 339039 - Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) 339030 – Materiais de consumo; R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física;

Art. 3º - Os recursos serão utilizados num período de no máximo 90 (noventa dias), após, o servidor deverá apresentar a sua prestação de contas junto ao Núcleo Administrativo Financeiro NAF/AMAPÁ TERRAS.

Art. 4º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte 0101, Programa de Trabalho 2116.

Art. 5º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo Administrativo Financeiro, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 90 (noventa dias).

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 09 de setembro de 2020.
JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor – Presidente
Decreto nº 3.974 – 11/09/2019

HASH: 2020-0911-0004-0043

Instituto de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do

Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0002377/2019, AUTUADA: **M.J.V. SOARES LTDA - EPP/AÇO CORTEZ E DOBRAS DO AMAPA** (CNPJ: 23.075.021/0002-52), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em R\$ 1.064,10 (Um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), em razão da infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme determina o teor do art. 2º, inciso I, da aludida Lei Federal.

Macapá/AP, 28 de agosto de 2020.
ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente – PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2020-0911-0004-0064

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0002524/2020, AUTUADA: **RITA DE CASSIA MONTEIRO BRITO - ME/MARABAIXO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** (CNPJ: 18.384.640/0001-08), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em **R\$ 2.736,36 (Dois mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, em razão da infringência ao artigo 15 da Portaria nº 11/2015 – PROCON/AP.

Macapá/AP, 20 de agosto de 2020.
ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente – PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2020-0911-0004-0078

PORTARIA Nº 033/2020-PROCON/AP

Designar Fiscal de Contrato firmado entre o PROCON/AP e a Empresa **GREENVEL EIRELI – ME**.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de

2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, a contar de 25 de agosto de 2020, a qual responderá pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e correta execução do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2017-PROCON-AP:

Fiscal: **LUCIANE SANTOS OLIVEIRA RODRIGUES**

3º Termo Aditivo do Contrato N°:

003/2017-PROCON-AP

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017-PROCON/AP

Contratada: **GREENVEL EIRELI – ME** (CNPJ: 23.434.928/0001-80)

Objeto: Locação Veículos Automotores com e sem condutores.

Art.2º O Fiscal de Contrato será responsável de fiscalizar e acompanhar a correta execução da prestação do serviço, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

II – Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratos;

III – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhado das justificativas pertinente.

IV – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V – Notificar a contratada, sempre por escrito com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Neste caso anotar todas as ocorrências tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI – Rejeitar o serviço se este estiver em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VII – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, apresentando relatório fotográfico sempre que solicitado. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para

que efetue corretamente a atestação.

VIII – Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias.

IX – Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

X – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XI – Deverá ainda, ao final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art.3º A presente Portaria tem validade durante a vigência do 3º Termo Aditivo do contrato.

Art.4º Revoga-se a Portaria nº 025/2020-PROCON-AP.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2020.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS

Diretora-Presidente Em Exercício – PROCON/AP

Decreto nº 3010/2020

HASH: 2020-0911-0004-0109

Companhia de Eletricidade do Amapá

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, do Processo Licitatório nº 036/2020-PRL/CEA, na modalidade Dispensa de Licitação nº 019/2020-PRL/CEA, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, para a aquisição de baterias de reposição para suporte à manutenção eletromecânica dos grupos geradores e religadores elétricos da Companhia de Eletricidade do Amapá, conforme solicitação feita pelo Departamento de Serviços da Distribuição

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto deste Processo de Dispensa de Licitação em favor das empresas, tudo conforme abaixo, que constitui parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA: **CACOAL AUTO PEÇAS LTDA**
CNPJ: 20.662.956/0001-66
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 1558, SANTA RITA – MACAPÁ/AP
CEP: 68.901-270
TELEFONE: (96) 3224-1258

EMPRESA: **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: 02.985.578/0001-70
ENDEREÇO: AV. MENDONÇA FURTADO, 253-A, CENTRO – MACAPÁ/AP
CEP: 68.901-254
TELEFONE: (96) 3223-5051

Valor Total: **R\$ 40.187,08 (quarenta mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos)**

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá (AP), 26 agosto de 2020.
Arnaldo Santos Filho
Presidente em exercício/CEA

HASH: 2020-0911-0004-0046

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, do Processo Licitatório nº 044/2020-PRL/CEA, na modalidade Dispensa de Licitação nº 020/2020-PRL/CEA, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado por via aérea de urna funerária, do local do óbito até estado do Amapá.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto deste Processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa, tudo conforme abaixo, que constitui parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA: **VALE DOS PINHEIRAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**
CNPJ: 01.062.572/0002-49
ENDEREÇO: RUA SÃO CARLOS DO PINHAL, 376
BAIRRO: BELA VISTA
SÃO PAULO/SP
CEP: 01.333-000

TELEFONE: (011) 3287-0331

Valor Total: **R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)**

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá (AP), 03 de setembro de 2020.
Arnaldo Santos Filho
Presidente Interino/CEA

HASH: 2020-0911-0004-0052

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, do Processo Licitatório nº 017/2020-PRL/CEA, na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2020-PRL/CEA, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de 10.000 litros de combustível DIESEL do Distrito de Lourenço para o Município de Macapá, conforme Nota Técnica nº 004/2020-DGSI.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto deste Processo de Dispensa de Licitação em favor das empresas, tudo conforme abaixo, que constitui parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA: **R. F. COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP**
CNPJ: 05.883.774/0001-21
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ LOURENÇO, 1418 –
DISTRITO DE LOURENÇO – CALÇOENE-AP
CEP: 68.9700-00
TELEFONE: (96) 3426-1135 e 99125-1538

Valor Total: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá (AP), 26 agosto de 2020.
Arnaldo Santos Filho
Presidente em exercício/CEA

HASH: 2020-0911-0004-0051



ANEXO ÚNICO

Defensoria Pública

EDITAL Nº063/2020 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº063/2020 – RESULTADO DO REQUERIMENTO
DE FINAL DE FILA DE
ARAYAN HENRIQUE DE FARIA PEREIRA

Resultado do Requerimento de Final de Fila de Arayan Henrique de Faria Pereira.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o EDITAL Nº001/2017 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - DEFENAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº6586, de 21 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o resultado definitivo inserido no EDITAL Nº 019/2018 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o Processo nº2.00000.153/2020-DPE/AP, que trata do Requerimento de Final de Fila no I Concurso Público para a Carreira de Defensor Público, devidamente formalizado e efetuado por ARAYAN HENRIQUE DE FARIA PEREIRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público o Resultado do Requerimento de Final de Fila de Arayan Henrique de Faria Pereira, aprovado no I Concurso Público para a carreira de Defensor Público, conforme Anexo Único deste edital.

Macapá/AP, 10 de setembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL Nº063/2020 – RESULTADO DO REQUERIMENTO
DE FINAL DE FILA DE

ARAYAN HENRIQUE DE FARIA PEREIRA

CLAS.	NOME	EXAME DOCUMENTAL	EXAME MÉDICO
81	ARAYAN HENRIQUE DE FARIA PEREIRA	RECLASSIFICADO (Processo nº2.00000.153/2020-DPE/AP)	

HASH: 2020-0911-0004-0075

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº220, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº020000182/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO a Portaria nº02/2020 – Núcleo Especializado de Família – Macapá - DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, 05 (cinco) dias de folga a Defensora Pública Bruna Costa de Farias, que exerce suas atividades no Núcleo Especializado de Família – Macapá - DPE/AP, para usufruto nos dias 08/10/2020, 09/10/2020, 08/01/2021, 21/01/2021 e 22/01/2021.

Art. 2º. A Defensora Pública **ZÉLIA MORAES DA SILVA** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **BRUNA COSTA DE FARIAS**, nos dias 08/10/2020, 09/10/2020, 08/01/2021, 21/01/2021 e 22/01/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 09 de setembro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0911-0004-0060

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº221, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dá publicidade ao período de férias de Defensora Pública e designa o Defensor Público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000144/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o artº16 da resolução nº08/2019/ CSDPEAP que dispõe que “As substituições nos Núcleos Regionais do Interior serão realizadas por designação do Defensor Público-Geral, respeitada a proximidade territorial(...)”,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar, 15 (quinze) dias de férias, relativas ao exercício de 2019, a Defensora Pública **ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA**, que exerce suas atividades no Núcleo Regional de Pedra Branca do Amapari, para usufruto no período de 13/10/2020 a 27/10/2020.

Art. 2º. O Defensor Público **RONALD DA LUZ BARRADAS JUNIOR** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA**, no período de 13/10/2020 a 27/10/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 11 de setembro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0911-0004-0050

Publicações Diversas

AVISO DE REGISTRO DE CHAPA CONCORRENTE AS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA-CRA-AP 2020

O COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – CRA-AP, tendo em vista o disposto no art. 11º do Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 567, de 13/06/2019, torna público que foi deferido o pedido e registro de Chapa apresentada perante o CRA-AP para o preenchimento de vagas de Conselheiros Federais e Regionais, Efetivos e Suplentes, a partir de janeiro de 2021:

Candidatos ao CFA:

A - HOMOLOGAR O PEDIDO DE REGISTRO AO CFA DA CHAPA:

Chapa 1, sob responsabilidade da Adm. Herligenas Correa de Oliveira Araújo

Integrantes:

Mandatos de 4 (quatro) anos, 2021/2024

Efetivo

1. Adm. Herligenas Correa de Oliveira Araújo

Suplente

1. Adm. Maria Cristina Saboia dos Santos Leão

DELIBERA, por unanimidade, conhecer das inscrições de chapas para as Eleições do Sistema CFA/CRAs 2020.

B - HOMOLOGAR O PEDIDO DE REGISTRO AO CRAAP DA CHAPA:

Chapa 1, sob responsabilidade do Adm. Heraclito Mendes da Costa Junior

Integrantes:

Mandatos de 4 (quatro) anos, 2021/2024

Efetivo

1. Adm. Heraclito Mendes da Costa Junior

2. Adm. Alan Santos da Silva

3. Adm. Manoel Djarde Queiroz do Nascimento

Suplente

1. Adm. Ediljane Maria Campos da Fonseca

2. Adm. Eliarllen Patrick Alves Cruz

3. Adm. Andre Luis Souza Marques de Carvalho

Chapa 2, sob responsabilidade do Adm. Antonio Carlos Brito de Lima Junior

Integrantes:

Mandatos de 4 (quatro) anos, 2021/2024

Efetivo

1. Adm. Antonio Carlos Brito de Lima Junior
2. Adm. Aylce do Socorro Moreira Guevara
3. Adm. Pedro Pereira de Castro Neto

Suplente

1. Adm. Fábio Frota de Aguiar
2. Adm. Elida dos Santos Cabral
3. Adm. Orivaldo Ferreira Martins

O prazo para a impugnação de qualquer candidatura é de até 5 (cinco) dias após esta publicação, conforme art. 12º do Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs.

Macapá- AP: 01 de setembro de 2020.

Adm. Thiago Silva Gonçalves de Paula

Coordenador da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-AP

Reg. nº 0-00803 CRA-AP

HASH: 2020-0902-0003-9400

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ-CRA/AP

O Conselho Regional de Administração do Amapá-CRA/AP vem comunicar a sociedade Amapaense que realizará o cancelamento do Registro Profissional por ex officio conforme a lista abaixo, de acordo com a Resolução Normativa nº 462/2015, art. 23 e art. 44 do Conselho Federal de Administração-CFA, pelo fato de não terem sido localizados e também nos casos das empresas estarem inaptas na Receita Federal. Com isso, estarão impedidos enquanto estiverem com os registros cancelados de atuarem nos campos da Administração, conforme a Lei nº 4769, art. 14.

Daremos o prazo de 10 dias úteis para se manifestarem entrando em contato com o Conselho Regional de Administração do Amapá-CRA/AP pelo telefone (96) 3223-8602, por e-mail da fiscalizacao@craap.org.br ou presencialmente no endereço situado a Av. 18 de julho, nº 1043, bairro Novo Buritizal, no horário das 08h as 12h por agendamento.

PESSOA FISICA

ITEM	NOME	Nº DO REGISTRO
1	MARIA JERUSA CORRÊA DE FREITAS ROCHA	0-00053
2	MARIA ELIANA SILVA DE OLIVEIRA	0-00202
3	MARIA ÁUREA COSTA DOS SANTOS	0-00094
4	MARIA JERUSA CORRÊA DE FREITAS ROCHA	0-00053
5	JOAO BATISTA DA COSTA CORRÊA JUNIOR	0-01067
6	MARIA IVETTE PINTO MELLO	0-00066
7	MARIA MARTINHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	0-00265/RP
8	MARIANNA MOREIRA ALVES PEREIRA	0-01339
9	MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO DA SILVA	0-00493
10	JOAO BATISTA DA COSTA CORRÊA JUNIOR	0-01067

PESSOA JURIDICA

ITEM	NOME	Nº DO REGISTRO	CNPJ
1	C G L SILVA LTDA – ME	PJ-078	05.726.399/0001-06
2	C.E.A DO NASCIMENTO (K & K COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)	PJ-086	05.682.366/0001-01

3	COOP DE TRANSPORTE DE VEICULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS DO ESTADO AMAPA (TRANSVELOX)	PJ-184	13.054.521/0001-73
4	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI (COOPTRANS-AMAPARI)	PJ-292	20.972.176/0001-12
5	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE VEICULOS LEVES E PESADOS DO AP (COOTRAM)	PJ-031	01.745.320/0001-33
6	COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS AUTONOMOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO AMAPA (TRANSAMAPA)	PJ-311	14.898.748/0001-68
7	COOPERATIVA TRABALHISTA DO AMAPA (CTAP)	PJ-199	10.698.212/0001-48
8	ALDALEIA V. FERNANDES (A. V. F. SERVICOS)	PJ-182	06.989.320/0001-00
9	DELTA ADMINISTRACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA (AMAPA VIP)	PJ-089	05.142.539/0001-07
10	FORT SERVICE SERV. E COMERCIO LTDA-ME (FORT SERVICE)	PJ-112	07.810.292/0001-77
11	E. M. B. G. VIANA (SUPREMA COMERCIO E SERVIÇOS)	PJ-003	02.718.337/0001-64
12	F C C NASCIMENTO-ME (NASCIMENTO COM.SERV. E LOCAÇÃO)	PJ-246	12.251.894/0001-71
13	L E D Z SERV. E COMER. DE EQUIP. DE INFOR. LTDA-ME (LEDZ SOLUÇÕES)	4-00009/RS	09.430.015/0001-64
14	JUVIC LTDA-ME	PJ-210	10.325.631/0001-34
15	L.S.INOCENTE EPP (L.S.I SERVIÇOS)	PJ-170	07.486.779/0001-46
16	MACAPÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	PJ-230	15.161.211/0001-83
17	MARIA RODRIGUES DA SILVA -ME (A P S - AMAPAENSE PRESTADORA DE SERVICOS)	PJ-055	03.110.313/0001-90
18	NATUREZA DA AMAZONIA	PJ-128	08.986.769/0001-32
19	NOVA SERVIÇOS LTDA (NOVA PADRAO CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVICOS)	PJ-152	07.626.448/0001-64
20	MARAJOARA COMERCIO E SERV. LTDA-EPP	PJ-242	06.901.484/0001-26
21	V S PANTOJA-ME (SERVC)	PJ-052	10.227.338/0001-34
22	EMPRESA BRASILEIRA DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA (CONCURSOS NOROESTE - ANTIGA SOCIEDADE DE DESENVOL.VALE DO BANDEIRANTES LTDA)	4-00019/RS	13.309.336/0001-82
23	EL DIVO LIVE LTDA (ANTIGO ROCHA & COSTA LTDA-ME)	PJ-237	14.653.606/0001-30
24	PROSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (ANTIGA PROJECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP)	PJ-171	04.225.461/0001-13
25	M I CONSULTORIA LTDA (TALENTOS CONSULTORIA LTDA)	PJ-157	10.990.410/0001-80
26	ÁGILI SEGURANÇA LTDA (FORT VIGILÂNCIA)	PJ-168	10.662.792/0001-13
27	MACAPÁ SEGURANÇA LTDA-ME	PJ-221	03.350.579/0001-00
28	C NOGUEIRA SOUSA-ME (EMPRELIM)	PJ-075	05.618.406/0001-56
29	A G ALBUQUERQUE (AMAPÁ VIP)	PJ-056	04.377.456/0001-26
30	REDELOG LTDA	PJ-151	10.493.642/0001-23

Adm. Clenis Siqueira de Sousa de Lima

Presidente em exercício

CRA-AP Nº 0-01277

HASH: 2020-0902-0003-9433

MR INCORPORADORA E URBANIZADORA LTDA

CNPJ: 18.248.711/0001-45

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM a Autorização Ambiental Nº 266/2020 destinada a limpeza de terreno para implantação de um loteamento residencial, localizado na Linha B, Lote 017B, Gleba Matapi II, município de Macapá, Estado do Amapá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

HASH: 2020-0909-0003-9919

MR INCORPORADORA E URBANIZADORA LTDA

CNPJ: 18.248.711/0001-45

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM a Licença de Instalação Nº 033/2020 destinada a implantação do loteamento residencial Monte Cristo, localizado na Linha B do km 09, Lote 017B, Gleba Matapi II, município de Macapá, Estado do Amapá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

HASH: 2020-0909-0003-9920

NUTRATIVO LTDA EPP**CNPJ 24.724.111/0001-09**

Torna público o pedido de Licença de Operação, à ser concedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente –

SEMA, para o funcionamento de uma Fábrica de Ração Animal, localizado na Rod. Macapá/Mazagão, Lote 03, Quadra F1, Setor 19, Distrito Industrial, Município de Santana, Estado do Amapá.

HASH: 2020-0911-0004-0131

PUBLICIDADE

**SETEMBRO
AMARELO****FALAR É SEMPRE
A MELHOR SOLUÇÃO!**

Cód. verificador: 18435062. Cód. CRC: 8DD252C

Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 11/09/2020 20:32, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>